

HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA

COTILHA Nº 001/2014 - 2014/2015

8

e



690
005
10

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 41.274.505/0001-21
Razão Social: G P CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI

Atividade Econômica Principal:

3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

Endereço:

RUA DO SOL, SN - CENTRO - Miranda do Norte / Maranhão

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

LUIS GUSTAVO PAIVA DIAS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, nascido em 13/01/1998, nº do CPF 079.984.853-02, residente e domiciliado na cidade de Miranda do Norte - MA, na RUA DO SOL, nº SN, CENTRO, CEP: 65495-000;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)

A empresa adotará como nome empresarial: **G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, e usará a expressão GP CONSTRUÇÕES como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: RUA DO SOL, nº SN, CENTRO, Miranda do Norte - MA, CEP: 65495000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS 3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS 3821-1/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS 3822-0/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS 4221-9/02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 4221-9/03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS 4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS 4312-6/00 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA 4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 4329-1/99 - OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE LIMPEZA POR VÁCUO; O REVESTIMENTO DE TUBULAÇÕES 4330-4/01 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL 4330-4/03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE 4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL 4330-4/05 - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES 4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA 4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA 4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR 7719-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR; CAMINHÕES, REBOQUES, SEMI-REBOQUES E SIMILARES 7731-4/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR 7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 7732-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADEIRAS

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NAO-PERIGOSOS 3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS 3821-1/00 - TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS 3822-0/00 - TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS 4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS 4211-1/01 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS 4221-9/02 - CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA 4221-9/03 - MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS 4299-5/01 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 4311-8/01 - DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS 4312-6/00 - PERFURACOES E SONDAGENS 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4321-5/00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 4322-3/02 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO 4329-1/04 - MONTAGEM E

CC

f

Q

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 4329-1/99 - OUTRAS OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUÇOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, A INSTALACAO DE SISTEMAS DE LIMPEZA POR VACUO O REVESTIMENTO DE TUBULACOES 4330-4/01 - IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL 4330-4/03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE 4330-4/04 - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL 4330-4/05 - APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES 4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA 4399-1/05 - PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA 4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL 7711-0/00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 7719-5/99 - LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR CAMINHÕES, REBOQUES, SEMI-REBOQUES E SIMILARES 7731-4/00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR 7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 7732-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADEIRAS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
 CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
 CNAE Nº 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
 CNAE Nº 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
 CNAE Nº 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
 CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios
 CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
 CNAE Nº 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
 CNAE Nº 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
 CNAE Nº 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
 CNAE Nº 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
 CNAE Nº 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
 CNAE Nº 4312-6/00 - Perfurações e sondagens
 CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
 CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
 CNAE Nº 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
 CNAE Nº 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
 CNAE Nº 4329-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
 CNAE Nº 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
 CNAE Nº 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
 CNAE Nº 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
 CNAE Nº 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
 CNAE Nº 4399-1/03 - Obras de alvenaria
 CNAE Nº 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
 CNAE Nº 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
 CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
 CNAE Nº 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
 CNAE Nº 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
 CNAE Nº 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 CNAE Nº 7732-2/02 - Aluguel de andaimes
 CNAE Nº 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Maranhão e seu prazo de duração é indeterminado.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em moeda corrente no País

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC)

A administração será exercida pelo titular LUIS GUSTAVO PAIVA DIAS, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2º CC)

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)

Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3º CC)

Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

CLÁUSULA XIII - PORTE EMPRESARIAL

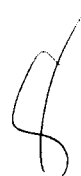
O titular declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Miranda do Norte - MA, 17 de março de 2021

LUIS GUSTAVO PAIVA DIAS
Titular/Administrador









ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa G P CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
07998485302	LUIS GUSTAVO PAIVA DIAS

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2021 20:56 SOB Nº 21600185301.
PROTOCOLO: 210352825 DE 18/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101846779. CNPJ DA SEDE: 41274505000121.
NIRE: 21600185301. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/03/2021.
G P CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

Fls. Nº 695
Proc. Nº 005
Publica W

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

NOME
LUIS GUSTAVO PAIVA DIAS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
0365334620090 SSP MA

CPF
079.984.853-02

DATA NASCIMENTO
13/01/1998

FILIAÇÃO
EVALDO CARLOS CABELLO DIAS
ANA CELIA PAIVA DIAS

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06694407404

VALIDADE
02/07/2031

1ª HABILITAÇÃO
02/09/2016

OBSERVAÇÕES

Luís Gustavo Paiva Dias
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
05/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

80141330090
MA044932979

MARANHÃO

DENATRAN **CONTRAN**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2199176165

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **079.984.853-02**

Nome: **LUIS GUSTAVO PAIVA DIAS**

Data de Nascimento: **13/01/1998**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **13/04/2015**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:23:19** do dia **16/02/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **7661.EF14.DB84.1C79**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

8
Fls. Nº 696
Proc. Nº 005
Rubrica W



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.274.505/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2021
NOME EMPRESARIAL G P CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GP CONSTRUÇOES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R DO SOL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 65.495-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MIRANDA DO NORTE
UF MA		ENDEREÇO ELETRÔNICO GUSTAVOPAIVAD@GMAIL.COM
TELEFONE (98) 8471-0169		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/02/2022 às 08:52:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.274.505/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
G P CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *)
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R DO SOL

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
65.495-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
MIRANDA DO NORTE

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
GUSTAVOPAIVAD@GMAIL.COM

TELEFONE
(98) 8471-0169

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/03/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/02/2022 às 08:52:20 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G P CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 41.274.505/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:52:33 do dia 29/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2022.

Código de controle da certidão: **521E.45AE.5D57.1F5B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

12

FIL. Nº 700
005
60

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 41.274.505/0001-21**Razão Social:** G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**Endereço:** RUA DO SOL S/N / CENTRO / MIRANDA DO NORTE / MA / 65495-000

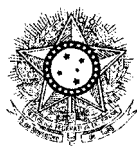
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2022 a 03/03/2022**Certificação Número:** 2022020212264535075121

Informação obtida em 02/02/2022 12:26:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls. 201
de 1
005
W

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G P CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.274.505/0001-21
Certidão nº: 4212696/2022
Expedição: 02/02/2022, às 12:30:05
Validade: 31/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G P CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.274.505/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



702
005
60

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: G P CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI (GP

CNPJ: 41.274.505/0001-21

DATA E HORA DA EMISSÃO: 16/02/2022, às 14h32

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 4VyTlds.

5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



15
FOLHA 703
PÁG 005
DATA 12

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: LUIS GUSTAVO PAIVA DIAS

CPF: 079.984.853-02

DATA E HORA DA EMISSÃO: 16/02/2022, às 14h33

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 4VyU1Fr.

5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



16

Fls. Nº	204
Processo Nº	005
Assinatura	10

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: G P CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI (GP)

CNPJ: 41.274.505/0001-21

DATA E HORA DA EMISSÃO: 16/02/2022, às 14h34

Conforme os registros administrativos da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), recebidos e processados até o momento da emissão desta certidão, certifica-se que o empregador acima identificado emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **igual ou superior** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

Última competência processada do CAGED: 01/2022

Última competência processada da RAIS: 2021

1. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos da RAIS e do CAGED. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

2. Esta certidão não abrange autos de infração e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

3. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/pages/pcd/verifica.seam> utilizando o código **4VyUFPE**.



705
005
10

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: G P CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI (GP CONSTRUÇOES) E TODAS AS SUAS FILIAIS.

CNPJ: 41.274.505/0001-21

DATA E HORA DA EMISSÃO: 16/02/2022, às 14h34

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: 0

8 /

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4VyUOz6**.
4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.
- 5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

R

6

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

Art 9º, caput, da MP 927.
Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 1º da Lei nº 605/1949.
Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, caput, da MP 927.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 12 da MP 936/2020.
Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Fls. Nº 706
Proc. Nº 005
Data 12

Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74. 19
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da MP 927.
Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, caput e §1º, da CLT.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Fls. nº 702
Pág. nº 005
10

Fls. 708
095
W

Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

21

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

709
005
60

710
005
10

Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
 Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, caput da CLT.
 Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
 Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
 Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
 Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso I, da CLT.
 Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso II, da CLT.
 Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso III, da CLT.
 Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso V, da CLT.
 Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
 Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

311
 005
 W









24

Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
 Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394-A da CLT.
 Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
 Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
 Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
 Art. 4º, § 2º, da MP 927.
 Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
 Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
 Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso II, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
 Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
 Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

25

Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

PR. Nº 714
Proc. Nº 005
Data 10

1

8

P

e

27

Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.
Art. 5º, § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.
Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

71.5
005
10

11

8

R

e

28
Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 3º da MP 927.

Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 6º, caput, da MP 927.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.

Art. 6º e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.

Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 7º da Lei nº 605/1949.

Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 7º, caput, da MP 936/2020.

Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.

Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Fls. Nº 716
Pág. Nº 005
Rubrica 10

29

Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, §2º da CLT.
Art. 74, §3º da CLT.
Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 8º da Lei nº 605/1949.
Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 9º da Lei nº 605/1949.

718
005
10

Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
NR-08 EDIFICAÇÕES
NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS
NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
NR-14 FORNOS
NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
NR-17 ERGONOMIA
NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
NR-19 EXPLOSIVOS
NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA
NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
NR-35 TRABALHO EM ALTURA
NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO



31

Fl. Nº 719
005
10

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: LUIS GUSTAVO PAIVA DIAS

CPF: 079.984.853-02

DATA E HORA DA EMISSÃO: 16/02/2022, às 14h35

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: 0

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4VyUbxX**.

4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.

5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

Art 9º, caput, da MP 927.

Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 1º da Lei nº 605/1949.

Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.

Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.

Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.

Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.

Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.

Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.

Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.

Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.

Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.

Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.

Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.

Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.

Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.

Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.

Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.

Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.

Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.

Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.

Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.

Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.

Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.

Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.

Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.

Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.

Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.

Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 11, caput, da MP 927.

Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.

Art. 12 da MP 936/2020.

Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
 Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
 Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
 Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
 Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, caput, da MP 927.
 Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
 Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 143, caput e §1º, da CLT.
 Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Fls. Nº 721
 005
 10

34

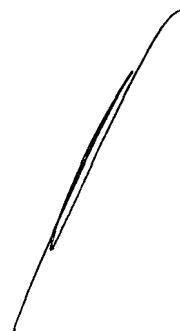
Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

35

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso I, c/c art. 18, § 1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, § 10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, § 4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, § 8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, § 9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, § 1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, § 2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, § 11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
 Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, caput da CLT.
 Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
 Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
 Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

724
 005
 10









785
005
W

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
 Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .
 Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso I, da CLT.
 Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso II, da CLT.
 Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso III, da CLT.
 Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso V, da CLT.
 Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
 Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

38
Fol. nº 726
Proc. nº 005
Rubrica

Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394-A da CLT.
Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
Art. 4º, § 2º, da MP 927.
Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.

Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.

Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.

Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.

Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.

Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.

Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.

Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.

Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.

Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.

Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.

Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.

Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.

Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.

Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, §6º, da Consolidação das leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.

Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.

Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.

Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

40

Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

Fis. Nº 718
Proc. Nº 005
10

/

6
R

e

41
Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.

Art. 5º, § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.

Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.

Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

729
729
005
10

4

8

2

e

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 3º da MP 927.

Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 6º, caput, da MP 927.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.

Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.

Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 7º da Lei nº 605/1949.

Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 7º, caput, da MP 936/2020.

Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.

Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Fl. Nº 780
Data 005
W

8

P

e

4/3
731
005
W

Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, §2º da CLT.
Art. 74, §3º da CLT.
Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 8º da Lei nº 605/1949.
Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 9º da Lei nº 605/1949.

8

@

e

44

Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
 Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
 Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
 Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
 Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
 Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
 Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
 Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
 Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
 Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
 Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
 Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
 Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
 Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
 Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
 Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
 Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
 Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
 NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
 NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
 NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
 NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
 NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
 NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
 NR-08 EDIFICAÇÕES
 NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
 NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
 NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS
 NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
 NR-14 FORNOS
 NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
 NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
 NR-17 ERGONOMIA
 NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
 NR-19 EXPLOSIVOS
 NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
 NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
 NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
 NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
 NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
 NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
 NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
 NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
 NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
 NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA
 NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
 NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
 NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
 NR-35 TRABALHO EM ALTURA
 NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
 NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO

732
005
10

4

8

Ⓟ

ce



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVENIDA DO COMERCIO S/N - CENTRO
12.553.806/0001.96

CERTIDÃO NARRATIVA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Nº 000010/2022

Este CNPJ 41.274.505/0001-21 encontra-se inscrito no Cadastro Econômico do Município de MIRANDA DO NORTE
na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

210675541274505000121
TELEFONE

NOME

G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CELULAR

CPF/CNPJ

41.274.505/0001-21
E-MAIL

ATIVIDADE ECONÔMICA

CNAE

DESCRIÇÃO

ENDEREÇO

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

MIRANDA DO NORTE

COMPLEMENTO:

LOGRADOURO

R DO SOL

UF

MA

NUMERO

S/N

CEP

65495-000

VALIDADE

Este documento é válido até 15 de Maio de 2022 (90 dias, a contar da data de emissão.)

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Emitida às 09:46:24 hs do dia 14 de Fevereiro de 2022

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

MIRANDA DO NORTE - MA

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site www.tributosmunicipaisma.com.br, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: 2C2RC3220214.



CNPJ: 12.553.806/0001-96
Prefeitura Municipal
Miranda do Norte
Av. do Comercio S/Nº
Centro
CEP: 65.495-000
MIRANDA DO NORTE - MA

ce

P



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

4/6
Folha 734
Proc. Nº 005
Rubrica W

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 019091/22

Data da 16/02/2022 10:29:29

Inscrição Estadual:

CPF/CNPJ: 41274505000121

Razão Social:

Endereço: null - null

Telefone:

Município: null

UF:

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO	358580932	25/01/2022	SALDO DEBITO (NAO VENCIDO)

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/06/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/02/2022 10:29:29

4

@



47
735
005
10

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 007864/22

Data da Certidão: 03/02/2022 09:52:31

CPF/CNPJ CONSULTADO: 41274505000121

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 03/06/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/02/2022 09:52:31



48
736
005
10

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 12.553.806/0001.96

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
Nº 000014/2022

DADOS DO SUJEITO PASSIVO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
INSC. MUNICIPAL	210675541274505000121
CNPJ	41.274.505/0001-21
ATIVIDADE	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
ENDEREÇO	R DO SOL, S/N, , CENTRO, MIRANDA DO NORTE - MA

Ressalvando o Direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas posteriormente, de acordo com o processo administrativo nº N°000300/2022 é certificado que não constam pendências em seu nome relativas à pessoa inscrita sob o CNPJ CNPJ 41.274.505/0001-21, inerentes aos tributos municipais:

• Alvará de Localização e Funcionamento - ALV. DE LF

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 16:01:28 hs do dia 01 de Fevereiro de 2022

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento é válido até 02 de Maio de 2022 (90 dias, a contar da data de emissão)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

MIRANDA DO NORTE - MA

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site www.tributosmunicipalsma.com.br, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: 6A5UVC220201.



IRLEANNA CRISTYNE
PEREIRA
OLIVEIRA:05754972385

Assinado de forma digital por
IRLEANNA CRISTYNE PEREIRA
OLIVEIRA:05754972385
Dados: 2022.02.01 16:05:25 -03'00'



49
737
005
W

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ Nº 12.553.806/0001.96
AVENIDA DO COMERCIO S/N - CENTRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nº 000013/2022

DADOS DO SUJEITO PASSIVO

NOME/RAZÃO SOCIAL G P CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
ENDEREÇO R DO SOL, Nº S/N, _CLEARFIX_, CENTRO - MIRANDA DO NORTE, 65495-000
INSC. MUNICIPAL 210675541274505000121
CPF/CNPJ 41.274.505/0001-21
ATIVIDADE COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas do sujeito passivo acima identificado, que vieram a ser apuradas. É certificado que nesta data não constam pendências em seu nome, relativas aos Tributos Municipais de acordo com o Processo Administrativo nº 000300

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 16:01:59 hs do dia 01 de Fevereiro de 2022

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento é válido até 02 de Maio de 2022 (90 dias, a contar da data de emissão).

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

MIRANDA DO NORTE - MA

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site www.tributosmunicipalsma.com.br, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: 1F4SGR220201.



IRLEANNA CRISTYNE
PEREIRA
OLIVEIRA:05754972385

Assinado de forma digital por
IRLEANNA CRISTYNE PEREIRA
OLIVEIRA:05754972385
Dados: 2022.02.01 16:06:03 -03'00'

CNPJ: 12.553.806/0001-96
Prefeitura Municipal
Miranda do Norte
Av. Comércio S/Nº
Centro
CEP: 65.495-000
MIRANDA DO NORTE - MA



50
738
005
10



PAF nº 000158/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
2022
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
VALIDADE: 31/12/2022

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

210675541274505000121

CPF/CNPJ

41.274.505/0001-21

NOME/RAZÃO SOCIAL

G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

NOME DE FANTASIA

GP CONSTRUÇÕES

REGISTRO NA JUCEMA:

NATUREZA JURÍDICA:

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

DATA DE INÍCIO

18/03/2021

LOCALIZAÇÃO

R DO SOL S/N, CENTRO, 65495-000 MIRANDA DO NORTE - MA

MIRANDA DO NORTE - MA, 07 de Janeiro de 2022

IRLEANNA CRISTYNE PEREIRA OLIVEIRA:05754972385

Assinado de forma digital por IRLEANNA CRISTYNE PEREIRA OLIVEIRA:05754972385
Dados: 2022.02.04 10:48:43 -03'00'

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Patricia G. Rodrigues
CNPJ: 12.553.806/0001-98

ASSESSORIA TÉCNICA
Prefeitura Municipal
Miranda do Norte
Av. Comércio S/Nº

Centro

Este Alvará é válido somente para a atividade acima discriminada.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
93RJR3220107



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

51 739 005 10
Página 1/2
Nº 856640/2021
Emissão: 09/11/2021
Validade: 31/03/2022
Chave: 98Z56

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA-MA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 41.274.505/0001-21

Registro: 0005450144

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 350.000,00

Data do Capital: 18/03/2021

Faixa: 3

Objetivo Social: 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS
NÃO-PERIGOSOS 3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS 3821-1/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO
DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS 3822-0/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS 4120-
4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4213-8/00 -
OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS 4221-9/02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E
REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 4221-9/03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS 4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE
INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS
ESTRUTURAS 4312-6/00 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4321-
5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA 4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS
CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO 4329-1/04 - MONTAGEM E
INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS,
PORTOS E AEROPORTOS 4329-1/99 - OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO
ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE LIMPEZA POR VÁCUO; O
REVESTIMENTO DE TUBULAÇÕES 4330-4/01 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
4330-4/03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE 4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE
EDIFÍCIOS EM GERAL 4330-4/05 - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E
EXTERIORES 4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA 4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE
ÁGUA 4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 7711-0/00 - LOCAÇÃO
DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR 7719-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO
ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR; CAMINHÕES, REBOQUES, SEMI-REBOQUES E
SIMILARES 7731-4/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR 7732-2/01 -
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
7732-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; GERADORES,
GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADEIRAS

Restrições Relativas ao Objetivo Social: EMPRESA HABILITADA PARA ATUAR SOMENTE NA AREA DA ENGENHARIA CIVIL, NO AMBITO DAS
ATRIBUIÇÕES DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO

Endereço Matriz: RUA SOL, SN, CENTRO, MIRANDA DO NORTE, MA, 65495000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 09/11/2021

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000545430DDMA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: CARLOS AUGUSTO CHAVES RAMOS

Registro: 1106584660

CPF: 237.924.267-49

Data Início: 09/11/2021





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

SFZ Nº 74.0
005
Nº 856648/2021
Emissão: 09/11/2021
Validade: 31/03/2022
Chave: 98Z56

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7 DA RESOLUCAO 218, DE 29/06/73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: LUIS GUSTAVO PAIVA DIAS

CPF: 079.984.853-02

Função: EMPRESÁRIO

ce

Q2





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Página 1/2

53
FIS. Nº 741
P. Nº 005
E. Nº 14
Nº 860564/2022
Emissão: 10/02/2022
Validade: 31/03/2022
Chave: aBZDc

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-MA.

Interessado(a)

Profissional: CARLOS AUGUSTO CHAVES RAMOS
Registro: 1106584660
CPF: 237.924.267-49

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 29/09/2008

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: ART. 7 DA RESOLUCAO 218, DE 29/06/73, DO CONFEA.
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - CAMPUS SAOLUIS
Data de Formação: 26/06/2008

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: I.O.S EMPREENDIMENTOS EIRELI
Registro: 0000012202
CNPJ: 19.541.608/0001-51
Data Início: 26/03/2014
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Empresa: A. B. DE SOUSA NETO EIRELI
Registro: 0005421071
CNPJ: 35.651.180/0001-56
Data Início: 18/03/2020
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Empresa: TERRAPLANEC-TERRAPL. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Registro: 0000051338
CNPJ: 63.581.557/0001-83
Data Início: 11/03/2021
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: 02/03/2022
Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Empresa: G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Registro: 0005450144





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Página 2/2

54
Fic. Nº 742
Data Nº 005
Nº 860564/2022
Emissão: 10/02/2022
Validade: 31/03/2022
Chave: aBZDc

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CNPJ: 41.274.505/0001-21

Data Início: 09/11/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo
Nº 2653792/2021



Folha 1/21

Interessado (1)

Nome / Razão Social:

G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Registro:

0005450144

Endereço:

RUA SOL, SN - CENTRO - MIRANDA DO NORTE

Informações do Protocolo

Nome do Solicitante:

G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Assunto:

REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA

Emissão:

18/08/2021

Cadastro:

18/08/2021

Situação:

Finalizado

Descrição:

Protocolo gerado automaticamente.

Declarações

Documentos

Tipo:	Data:	Observação:
ANEXO	18/08/2021	instrumento_de_constituicao_de_pessoa_juridica_registrado_em_orgao_competente
ANEXO	04/11/2021	DECLARAÇÃO
ANEXO	31/10/2021	declaração
ANEXO	20/08/2021	art
ANEXO	18/08/2021	cnpj
ANEXO	18/08/2021	art_de_cargo-funcao_dos_responsaveis_tecnicos
ANEXO	18/08/2021	comprovante_de_vinculo_empregaticio_dos_responsaveis_tecnicos
ANEXO	18/08/2021	comprovante_ou_declaracao_de_endereco_no_maranhao_dos_responsaveis_tecnicos

Movimentos

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino
1	maria de lourdes rodrigues mochel	18/08/2021 00:00:00	Recebimento	RPJ - REGISTRO DE PESSOA JURIDICA	RPJ - REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
	Despacho	Usuário	maria de lourdes rodrigues mochel		Data do Despacho 18/08/2021 09:11:31
	Descrição	PREZADO, SOLICITAMOS ANEXAR NO MESMO PROTOCOLO ART DE CARGO E FUNÇÃO ORIGINAL DEVIDAMENTE DATADA E ASSINADA POR AMBAS AS PARTES.			
	Resposta	Data da Resposta	20/08/2021 12:26:27		
	Descrição	art de cargo e funcao assinada			
	Despacho	Usuário	FABRICIO MONTEIRO MAGALHÃES		Data do Despacho 23/08/2021 10:26:25
	Descrição	? Prezado (a), o responsável técnico possui responsabilidade ativa em 4 empresas. Nesse sentido, faz-se necessário o comprovante ou envio de declaração de que há a possibilidade do responsável técnico atuar em mais uma empresa sem que haja colisões de carga horária.			
	Resposta	Data da Resposta	31/10/2021 10:49:07		
	Descrição	segue em anexo declaração			
	Despacho	Usuário	maria de lourdes rodrigues mochel		Data do Despacho 03/11/2021 12:42:47
	Descrição	PREZADO, SOLICITAMOS ANEXAR DECLARAÇÃO INFORMANDO A CARGA HORARIA DE CADA EMPRESA QUE O PROFISSIONAL RESPONDE COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO.			
	Resposta	Data da Resposta	04/11/2021 10:18:17		
	Descrição	DECLARAÇÃO			
2	maria de lourdes rodrigues mochel	04/11/2021 11:15:38	Envio	RPJ - REGISTRO DE PESSOA JURIDICA	CEECGOM - CÂMARA ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS
	Descrição	PROCESSO PARA ANALISE DA CÂMARA ESPECIALIZADA, CONFORME DECLARAÇÃO ANEXO NESTE PROCESSO.			
3	alexandro sousa bastos	05/11/2021 10:09:20	Recebimento	CEECGOM - CÂMARA ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS	CEECGOM - CÂMARA ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS
	Descrição	Protocolo recebido para análise. Passo automático!			



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

56
Fis. Nº 944
Protocolo 009
Nº 2653792/2021 10 Folha 2/21

4	alexandro sousa bastos	09/11/2021 09:47:57	Envio	CEECGOM - CÂMARA ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS	RPJ - REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
Descrição: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, decidiu PELO DEFERIMENTO do pedido de REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA. No registro da empresa devem constar as restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico, conforme parágrafo único do art. 12, da Resolução 1.121/2019 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido. Após a inclusão, o DERC-PJ deve encaminhar nome do profissional ao setor de fiscalização para os procedimentos indicados no parágrafo único do artigo 19 da da Resolução 1.121/19 do CONFEA.					
5	joao barbosa filho	09/11/2021 13:38:43	Recebimento	RPJ - REGISTRO DE PESSOA JURIDICA	RPJ - REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
Descrição: Protocolo recebido para análise. Passo automático!					
Despacho: Usuário: joao barbosa filho Data do Despacho: 09/11/2021 13:41:22					
Descrição: PROCESSO CADASTRADO BOLETO DA ANUIDADE DISPONIVEL NO AMBIENTE DA EMPRESA					
6	joao barbosa filho	09/11/2021 00:00:00	Recebimento	RPJ - REGISTRO DE PESSOA JURIDICA	RPJ - REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
Descrição: FINALIZADO					

Movimentos ao colegiado

Passo	Conselheiro	Reuniao	Vinculado ao passo	Data	Hora
1	FRANKLYN ROSEVERTHE VERAS DA SILVA	53 - Com inicio em: 08/11/2021 - Realizada	3	05/11/2021	10:10:19

Protocolos Vinculados

Número/Ano	Assunto
------------	---------

Documento(s) de Fiscalização vinculado(s) ao Protocolo

Número/Ano	Número Anterior	Tipo do D. de Fiscalização	Descrição
------------	-----------------	----------------------------	-----------

Denúncia(s) vinculado(s) ao Protocolo

Número	Tipo de Denúncia	Descrição
--------	------------------	-----------



**Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Estado do Maranhão**

INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO DA EMPRESA

Número da Solicitação
Nº 482036

57 745
005
20
Folha 3/21

Detalhes da Empresa

Razão Social:

G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Nome Fantasia:

G P CONSTRUÇÕES

CNPJ (Pessoa Jurídica):

41.274.505/0001-21

Tipo Empresa:

PRIVADA

Categoria Empresa:

MATRIZ

Natureza Jurídica:

2305 - Empresa individual de responsabilidade Ltda(De natureza empresaria)

Tipo de Registro:

Registro Definitivo de Empresa

Data de Cadastro:

17/08/2021

Protocolo Assunto:

REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA

Objetivo Social:

38.11-4-00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
38.12-2-00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
38.21-1-00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
38.22-0-00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS
41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
42.11-1-01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
42.21-9-02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
42.21-9-03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
42.92-8-01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
42.99-5-01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
43.11-8-01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
43.12-6-00 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS
43.13-4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
43.22-3-02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
43.29-1-04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
43.29-1-99 - OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
43.30-4-01 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
43.30-4-03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
43.30-4-04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
43.30-4-05 - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES
43.99-1-03 - OBRAS DE ALVENARIA
43.99-1-05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
47.44-0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (DISPENSADA *)
77.11-0-00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
77.19-5-99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
77.31-4-00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
77.32-2-01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
77.32-2-02 - ALUGUEL DE ANDAIMES
77.39-0-99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

Endereços

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luis/MA, CEP: 65071-380
Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br

Impresso em: 25/11/2021 às 10:25:14 por: , ip:



**Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Estado do Maranhão**
INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO DA EMPRESA

Número da Solicitação
Nº 482036

58
746
005
Folha 4/21

Endereço (1)

Endereço:

RUA SOL, SN,

Bairro:

CENTRO

Cidade:

MIRANDA DO NORTE

UF:

MA

CEP:

65495-000

Telefone:

(98) 98471-0169

Endereço de correspondência:

☐ Sim

☒ Não

Tipo de Endereço:

COMERCIAL

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

LUIS GUSTAVO PAIVA DIAS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, nascido em 13/01/1998, nº do CPF 079.984.853-02, residente e domiciliado na cidade de Miranda do Norte - MA, na RUA DO SOL, nº SN, CENTRO, CEP: 65495-000;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)

A empresa adotará como nome empresarial: **G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, e usará a expressão GP CONSTRUÇÕES como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: RUA DO SOL, nº SN, CENTRO, Miranda do Norte - MA, CEP: 65495000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS 3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS 3821-1/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS 3822-0/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS 4221-9/02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 4221-9/03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS 4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS 4312-6/00 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA 4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 4329-1/99 - OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE LIMPEZA POR VÁCUO; O REVESTIMENTO DE TUBULAÇÕES 4330-4/01 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL 4330-4/03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE 4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL 4330-4/05 - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES 4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA 4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA 4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR 7719-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR; CAMINHÕES, REBOQUES, SEMI-REBOQUES E SIMILARES 7731-4/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR 7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 7732-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADEIRAS

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS 3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS 3821-1/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS 3822-0/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS 4221-9/02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 4221-9/03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS 4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS 4312-6/00 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA 4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO 4329-1/04 - MONTAGEM E

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado ao Protocolo nº 2653792/2021, emitido em 18/08/2021.
Documento do Protocolo 1/8 (Vinculado ao passo 1), anexado no Inúrdas em 18/08/2021



8

2

9

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Fig. Nº 348
Proc. Nº 005
60

INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 4329-1/99 - OUTRAS OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUCOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, A INSTALACAO DE SISTEMAS DE LIMPEZA POR VACUO O REVESTIMENTO DE TUBULACOES 4330-4/01 - IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL 4330-4/03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE 4330-4/04 - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL 4330-4/05 - APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES 4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA 4399-1/05 - PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA 4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL 7711-0/00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 7719-5/99 - LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR CAMINHOS, REBOQUES, SEMI-REBOQUES E SIMILARES 7731-4/00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR 7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 7732-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADEIRAS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
CNAE Nº 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
CNAE Nº 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
CNAE Nº 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios
CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
CNAE Nº 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
CNAE Nº 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
CNAE Nº 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
CNAE Nº 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
CNAE Nº 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
CNAE Nº 4312-6/00 - Perfurações e sondagens
CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
CNAE Nº 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
CNAE Nº 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
CNAE Nº 4329-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
CNAE Nº 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
CNAE Nº 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
CNAE Nº 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
CNAE Nº 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
CNAE Nº 4399-1/03 - Obras de alvenaria
CNAE Nº 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
CNAE Nº 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
CNAE Nº 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
CNAE Nº 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
CNAE Nº 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
CNAE Nº 7732-2/02 - Aluguel de andaimes
CNAE Nº 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Maranhão e seu prazo de duração é indeterminado.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado ao Protocolo nº 2653792/2021, emitido em 18/08/2021.
Documento do Protocolo 1/8 (Vinculado ao passo 1), anexado por Incursões em 18/08/2021



[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

Folha 7/21

G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Fis. Nº 749

Proc. Nº 005

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em moeda corrente no País

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC)

A administração será exercida pelo titular LUIS GUSTAVO PAIVA DIAS, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2º CC)

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)

Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3º CC)

Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

CLÁUSULA XIII - PORTE EMPRESARIAL

O titular declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Miranda do Norte - MA, 17 de março de 2021

LUIS GUSTAVO PAIVA DIAS
Titular/Administrador

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado ao Protocolo nº 2653792/2021, emitido em 18/08/2021.
Documento do Protocolo 1/8 (Vinculado ao passo 1), anexado por Inúrcas em 18/08/2021





62
Fls. Nº 750
Data 15/05
Assinado

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
07998485302	

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado ao Protocolo nº 2653792/2021, emitido em 18/08/2021.
Documento do Protocolo 1/8 (Vinculado ao passo 1), anexado em 18/08/2021



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", de um lado a empresa GP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, com sede na Rua do sol, sn, centro, Miranda do norte - ma, inscrita no C.N.P.J. Nº 41.274.505/0001-21, representada nesta ocasião por seu sócio: Luis Gustavo Paiva Dias, C.P.F. n.º 079.984.853-02, doravante denominado de simplesmente Contratante, do outro lado o Sr. Carlos Augusto Chaves Ramos, brasileiro, C.P.F. n.º 237.924.267-49, com título profissional Bacharel em Engenharia Civil, Cart. CREA/CONFEA, nº 1106584660, doravante denominado de simplesmente contratado, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula 1ª - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Cargo ou Função.

Cláusula 2ª - A contratação por prazo indeterminado, a partir do dia 05 do mês de Agosto de 2021, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 443,444 e 451, da consolidação das leis do trabalho.

Cláusula 3ª - O Contratado terá carga horária 05:00 horas semanais

Cláusula 4ª - O Contratante assegura ao contratado, absoluta independência técnica;

Cláusula 5ª - Os honorários profissionais do contratado deverão ser de no mínimo 06 (seis) salários mínimos mensais, conforme Lei Federal n.º 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA.

Cláusula 6ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes por qualquer motivo mediante aviso prévio de 30 dias e baixa da (s) obra (s) e ou serviço (s) que estiverem sob a responsabilidade técnica do profissional, e a transferência para outro profissional, quando a obra ou serviço ultrapassar a 30 dias.

Cláusula 7ª - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante, conforme discriminado na ART de cargo ou função, conforme cláusula 1ª.

Cláusula 8ª - Toda e quaisquer taxas, impostos e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da contratante, inclusive o recolhimento das taxas de ART das obras e serviços executado pela empresa sobre a responsabilidade técnica do profissional ora contratado, Cláusula 9ª - Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

22 de Junho de 2021.

Luis Gustavo Paiva Dias
Luis Gustavo Paiva Dias

Contratante

Carlos Augusto Chaves Ramos
Carlos Augusto Chaves Ramos
Engenheiro Civil
Reg 1106584660



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado ao Protocolo nº 2653792/2021, emitido em 18/08/2021.
Documento do Protocolo 2/8 (Vinculado ao passo 1), anexado por Incirfas em 18/08/2021

Fls. Nº 751
Data 005
Assinatura 60

le

[Assinatura]

[Assinatura]

Fls. Nº 758
Proc. Nº 005
W

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", de um lado a empresa GP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, com sede na Rua do sol, sn, centro, Miranda do norte - ma, inscrita no C.N.P.J. Nº 41.274.505/0001-21, representada nesta ocasião por seu sócio: Luis Gustavo Paiva Dias, C.P.F. n.º 079.984.853-02, doravante denominado de simplesmente Contratante, do outro lado o Sr. Carlos Augusto Chaves Ramos, brasileiro, C.P.F. n.º 237.924.267-49, com título profissional Bacharel em Engenharia Civil, Cart. CREA/CONFEA, nº 1106584660, doravante denominado de simplesmente contratado, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula 1ª - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Cargo ou Função.

Cláusula 2ª - A contratação por prazo indeterminado, a partir do dia 05 do mês de Agosto de 2021, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 443,444 e 451, da consolidação das leis do trabalho.

Cláusula 3ª - O Contratado terá carga horária 05:00 horas semanais

Cláusula 4ª - O Contratante assegura ao contratado, absoluta independência técnica;

Cláusula 5ª - Os honorários profissionais do contratado deverão ser de no mínimo 06 (seis) salários mínimos mensais, conforme Lei Federal n.º 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA.

Cláusula 6ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes por qualquer motivo mediante aviso prévio de 30 dias e baixa da (s) obra (s) e ou serviço (s) que estiverem sob a responsabilidade técnica do profissional, e a transferência para outro profissional, quando a obra ou serviço ultrapassar a 30 dias.

Cláusula 7ª - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante, conforme discriminado na ART de cargo ou função, conforme cláusula 1ª.

Cláusula 8ª - Toda e quaisquer taxas, impostos e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da contratante, inclusive o recolhimento das taxas de ART das obras e serviços executado pela empresa sobre a responsabilidade técnica do profissional ora contratado, Cláusula 9ª - Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

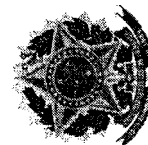
22 de Junho de 2021.

Luis Gustavo Paiva Dias
Luis Gustavo Paiva Dias

Contratante

Carlos Augusto Chaves Ramos
Engenheiro Civil
Reg 1106584660

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado ao Protocolo nº 2653792/2021, emitido em 18/08/2021.
Documento do Protocolo 3/8 (Vinculado ao passo 1), anexado por Inúcio em 18/08/2021





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART CARGO-FUNÇÃO
Nº MA20210445555

Folha 11/21

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

SUBSTITUIÇÃO à
MA20210430189

FIS. Nº 753
IMP. Nº 005
PÁG. 60

1. Responsável Técnico

CARLOS AUGUSTO CHAVES RAMOS

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1106584660

Registro: 1106584660-MA

2. Contratante

Contratante: G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

RUA SOL

Complemento: CENTRO

Cidade: MIRANDA DO NORTE

Pais: Brasil

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional: Outros

CPF/Nº: 41.274.505/0001-21

Nº: SN

Bairro: CENTRO

UF: MA

95000

3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa: matriz

RUA SOL

Complemento: CENTRO

Cidade: MIRANDA DO NORTE

Data de início: 22/06/2021

Previsão de término: Não especificada

Tipo de vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS

Identificação do cargo/função: Coordenador(a) de Obras

Nº: SN

Bairro: CENTRO

UF: MA

95000

4. Atividade Técnica

1000 - OUTRA

44 - DESEMPENHO DE CARGO TÉCNICO > OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO > #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)

Quantidade

5,00

Unidade

h/sem

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

prestação de serviços como responsável técnico por pessoa jurídica

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Assino em verdadeira e fiel das informações acima

CARLOS AUGUSTO CHAVES RAMOS - CPF: 237.924.267-49

Local: _____ data: _____

G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 41.274.505/0001-21

9. Informações

10. Valor

Valor não disponível. Aguardando análise da ART.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado ao Protocolo nº 2653792/2021, emitido em 18/03/2021.
Documento do Protocolo 4/8 (Vinculado ao passo 1), anexado por Inúrcio em 18/03/2021



A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 6ccBw
Impresso em: 17/08/2021 às 13:05:22 por: , ip: 179.220.163.113

www.creama.org.br
Tel: (98) 2106-8300

faleconosco@creama.org.br
Fax: (98) 2106-8300





CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Estado do Maranhão
CNPJ: 06.062.038/0001-75
Avenida dos Holandeses, Quadra 35,
Lote 8, Caihau, São Luís/MA
CEP: 65071-380
Tel: + 55 (98) 2106-8300

COBRANÇA DE PROTOCOLO

Pagador
G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CPF/CNPJ
41.274.505/0001-21
Endereço
RUA SOL, SN
CENTRO - MIRANDA DO NORTE - MA - 65495000

Código CREA
0005450144

Folha 12/21

Representação numérica:

Agência / Código Beneficiário
0027 / 052360-7
Parcela
1/1

Número do Documento
14000008303376982-4
Valor do Documento
R\$ 265,92

Data Emissão
18/08/2021

Data Vencimento
17/09/2021

Fis. Nº 254
Proc. Nº 005
Data 10

Detalhes da Cobrança

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - PRINCIPAL

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica

CAIXA

Banco
104-0

Indisponível

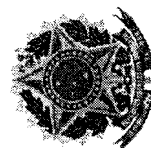
Local de Pagamento				Vencimento	
PREFERENCIALMENTE CASAS L...				17/09/2021	
Beneficiário				Agência / Código Beneficiário	
CREA-MA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão				0027 / 052360-7	
Data Documento	Documento	Es...	Data Processamento	Nosso Número	
18/08/2021	836...	...	25/11/2021	14000008303376982-4	
Uso do Documento	RG	Es...	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
				X	265,92
Instruções de responsabilidade do beneficiário				(-) Desconto	
PREFERENCIALMENTE CASAS L...				(-) Outras Deduções / Abatimento	
REFERENTE A...				(+*) Mora / Multa / Juros	
Unidade Beneficiada				(+*) Outros Acréscimos	
CREA-MA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão				(-) Valor Cobrado	
06.062.038/0001-75					
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Caihau, São Luís/MA					
Pagador				Código de Baixa	
G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI				Autenticação Mecânica	
41.274.505/0001-21				FICHA DE COMPENSAÇÃO	
0005450144					
RUA SOL, SN					
CENTRO - MIRANDA DO NORTE - MA - 65495000					

Código de Barras

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado ao Protocolo nº 2663792/2021, emitido em 18/08/2021. Documento anexado ao processo por Usuário Padrão do SITAC em 18/08/2021.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fls. Nº 755
 Proc. Nº 005
 Data 18/03/2021

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.274.505/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2021
NOME EMPRESARIAL G P CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GP CONSTRUÇOES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R DO SOL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 65.495-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MIRANDA DO NORTE
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GUSTAVOPAIVAD@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 8471-0169
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado ao Protocolo nº 2653792/2021, emitido em 18/08/2021.
 Documento do Protocolo 5/8 (Vinculado ao passo 1), anexado no Inúndas em 18/03/2021



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/03/2021 às 21:04:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

68

Fls. Nº 356
Proc. Nº 005
W

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado ao Protocolo nº 2653792/2021, emitido em 18/08/2021.
Documento do Protocolo 5/8 (Vinculado ao passo 1), anexado por Incirtas em 18/08/2021



8
@

e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fls. Nº 357
Data de Emissão 005
Data de Validade 10

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.274.505/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2021
NOME EMPRESARIAL G P CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R DO SOL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 65.495-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MIRANDA DO NORTE
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO GUSTAVOPAIVAD@GMAIL.COM	
TELEFONE (98) 8471-0169		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado ao Protocolo nº 2653792/2021, emitido em 18/08/2021.
Documento do Protocolo 5/8 (Vinculado ao passo 1), anexado por Inúas em 18/08/2021



*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/03/2021 às 21:04:11 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART CARGO-FUNÇÃO
Nº MA20210445555

Folha 16/21

Fls. Nº 758
Data 18/08/2021
Assinatura 10

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

SUBSTITUIÇÃO à
MA20210430189

1. Responsável Técnico

CARLOS AUGUSTO CHAVES RAMOS

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1106584660

Registro: 1106584660MA

2. Contratante

Contratante: G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

RUA SOL

Complemento: CENTRO

Cidade: MIRANDA DO NORTE

País: Brasil

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional: Outros

Bairro: CENTRO

UF: MA

CPF/CNPJ: 41.274.505/0001-21

Nº: SN

CEP: 65495000

3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa: matriz

RUA SOL

Complemento: CENTRO

Cidade: MIRANDA DO NORTE

Data de início: 22/06/2021

Previsão de término: Não especificado

Tipo de vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS

Identificação do cargo/função: Coordenador(a) de Obras

Bairro: CENTRO

UF: MA

Nº: SN

CEP: 65495000

4. Atividade Técnica

1000 - OUTRA

44 - DESEMPENHO DE CARGO TÉCNICO > OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO > #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)

Quantidade

5,00

Unidade

h/sem

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

prestação de serviços como responsável técnico por pessoa jurídica

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

de

data

CARLOS AUGUSTO CHAVES RAMOS - CPF: 237.924.267-49

G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 41.274.505/0001-21

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: 18/08/2021

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado ao Protocolo nº 2653792/2021, emitido em 18/08/2021. Documento do Protocolo 6/8 (Vinculado ao passo 1), anexado no adiant em 20/08/2021



A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 6w78a
Impresso em: 20/08/2021 às 12:21:47 por: , ip: 179.220.163.113

www.creama.org.br
Tel: (98) 2106-8300

faleconosco@creama.org.br
Fax: (98) 2106-8300



71

DECLARAÇÃO

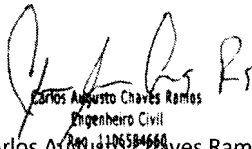
Fis. Nº 759
Proc. Nº 005
Data 10

A empresa G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 41.274.505/0001-21, com sede na rua do sol, sn, centro, Miranda do Norte - MA, CEP 65.495-000, neste ato representado pelo(s) Sr.(a) Luis Gustavo Paiva Dias, Proprietário, RG 036533420090, CPF 079.984.853-02, Brasileiro, Solteiro, Empresário, Residente na Rua do sol, N° 100, bairro novo, Miranda do Norte - MA, CEP 65495-000, pelo presente instrumento de mandato, declara em conjunto com o Sr. Carlos Augusto Chaves Ramos, Engenheiro Civil, Crea: 1106584660, que por estar já com compromisso assumido em 4 empresas, não possui limitação para cumprimento da carga horaria, pois de acordo com cronograma semanal o profissional terá disponibilidade de horário para cumprimento do contrato.

Miranda do norte - MA, 24 de agosto de 2021.



Luis Gustavo Paiva Dias
G P Construções e Serviços Eireli
Proprietário



Carlos Augusto Chaves Ramos
Engenheiro Civil
Crea: 1106584660
Engenheiro Civil
CREA: 1106584660

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado ao Protocolo nº 2653792/2021, emitido em 18/08/2021.
Documento do Protocolo 7/8 (Vinculado ao passo 1), anexado no arquivamento em 21/11/2021











DECLARAÇÃO

Eu, Carlos Augusto Chaves Ramos, CPF: 237.924.267-49, RG: 19142850, residente no endereço: RUA FERNANDO DE NORONHA, BL3 etapa 1, 201, COND. JARDIM TROPICAL, COHAMA, SAO LUIS, MA, CEP: 65.073-280, Engenheiro Civil, com registro no CREA n° 1106584660, Viuvo, Responsável Técnica pelas empresas IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, M P DUTRA REIS, A. B. DE SOUSA NETO EIRELI, TERRAPLANEC-TERRAPL. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, declaro para os devidos fins que a carga horária de trabalho entre elas não são conflitantes com a empresa G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 41.274.505/0001-21, qua está sendo solicitada a inclusão junto ao CREA-MA, segundo o que corresponde na tabela abaixo:

EMPRESA	CNPJ	CARGA HORARIA
IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI	19.541.608/0001-51	SEGUNDA: 08:00 AS 12:00 E 14:00 AS 18:00 TERÇA: 08:00 AS 10:00 (10 HORAS SEMANAIS)
A.B. DE SOUSA NETO EIRELI	35.651.180/0001-56	TERÇA: 10:00 AS 12:00 E 14:00 AS 18:00 QUARTA: 08:00 AS 12:00 (10 HORAS SEMANAIS)
M P DUTRA REIS	22.299.055/0001-87	QUARTA: 14:00 AS 18:00 QUINTA: 08:00 AS 14:00 (10 HORAS SEMANAIS)
TERRAPLANEC-TERRAPL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	63.581.557/0001-83	QUINTA: 14:00 AS 18:00 SEXTA: 08:00 AS 14:00 (10 HORAS SEMANAIS)
GP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	41.274.505/0001-21	SEXTA: 14:00 AS 19:00 (05 HORAS SEMANAIS)

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado ao Protocolo n° 2653792/2021, emitido em 18/08/2021.
Documento do Protocolo 8/8 (Vinculado ao passo 1), anexado no arquiv em 04/11/2021



Miranda do norte – MA, 24 de agosto de 2021.

Luis Gustavo Paiva Dias
Luis Gustavo Paiva Dias

G P Construções e Serviços Eireli
Proprietário

Carlos Augusto Chaves Ramos
Carlos Augusto Chaves Ramos
Engenheiro Civil
Reg. 1106584660

8

@

6



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

Folha 19/21

73
Fls. Nº 761
Proc. Nº 005
W

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

Origem:	CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS		
Reunião:	11/2021		
Protocolo:	2653792/2021		
Assunto:	REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA		
Interessado(a):	G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI		
Relator:	FRANKLYN ROSEVERTHE VERAS DA SILVA		
Local:	SÃO LUIS	Data:	08/11/2021

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, PROTOCOLO EM EPÍGRAFE.

ANÁLISE

O requerente apresentou a ART de cargo e função, CONTRATO SOCIAL, CNPJ, contrato de prestação de serviço e comprovante de endereço. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão dopedidoconsustanciado nas considerações a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional sedácom base na Resolução nº. 1.121/2019 do CONFEA; Considerando que a Resolução 1.121/2019 do ConfeaRevogou aResolução 336/89 do Confea; CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 17 da Resolução 1.121/2019Oprofissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica.CONSIDERANDO que oprofissionalindicado encontra-se em dias com este Conselho, e já é responsável técnico por 5 empresas;CONSIDERANDO queo pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 10 (dez) horas semanais.CONSIDERANDO a regularidade da documentação apensada ao processo, conforme legislaçãopertinente;

CONSIDERANDO que o profissional anexou justificativa/declaração que possui carga horária disponível e nãoconflitantescom as outras empresas;

CONSIDERANDO a competência desta Câmara. CONSIDERANDO o Art. 19 da Resolução1.121/19 Serápermitido ao profissional fazer parte do quadro técnico de mais de uma pessoa jurídica. Parágrafo único.Caso hajaíndícios de que o profissional não participe efetivamente das atividades técnicas desenvolvidas pela pessoajurídica decujo quadro técnico faz parte, o Crea deverá executar a fiscalização para averiguar se há, ou não, a ocorrência deinfração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.



74

Folha 20/21

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

FIL. Nº 762
005
10**RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO****VOTO**

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomendamos o DEFERIMENTO do pedido de REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA. No registro da empresa devem constar as restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico, conforme parágrafo único do art. 12, da Resolução 1.121/2019 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido. Após a inclusão, o DERC-PJ deve encaminhar nome do profissional ao setor de fiscalização para os procedimentos indicados no parágrafo único do artigo 19 da Resolução 1.121/19 do CONFEA. É o voto. Ao Colegiado para decisão.

FRANKLYN ROSEVERTHE VERAS DA SILVA
Conselheiro Relator



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS

Fls. Nº 763
005
60

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS - 08/11/2021 das 16:00 as 18:30

Decisão: 4779/2021

Referência: 2653792/2021

Interessado: G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

EMENTA: Defere REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil, Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Franklyn Roseverthe Veras Da Silva, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica G P Construções E Serviços Eireli, CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional sedácom base na Resolução nº. 1.121/2019 do CONFEA; Considerando que a Resolução 1.121/2019 do ConfeaRevogou aResolução 336/89 do Confea; CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 17 da Resolução 1.121/2019Oprofissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica.CONSIDERANDO que oprofissionalindicado encontra-se em dias com este Conselho, e já é responsável técnico por 5 empresas;CONSIDERANDO queo pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 10 (dez) horas semanais.CONSIDERANDO a regularidade da documentação apensada ao processo, conforme legislaçãopertinente; CONSIDERANDO que o profissional anexou justificativa/declaração que possui carga horária disponível e nãoconflitantescom as outras empresas; CONSIDERANDO a competência desta Câmara. CONSIDERANDO o Art. 19 da Resolução1.121/19 Serápermitido ao profissional fazer parte do quadro técnico de mais de uma pessoa jurídica. Parágrafo único.Caso hajaindícios de que o profissional não participe efetivamente das atividades técnicas desenvolvidas pela pessoajurídica decujo quadro técnico faz parte, o Crea deverá executar a fiscalização para averiguar se há, ou não, aocorrência deinfração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) G P Construções E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Henrique Campos Filho**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Vilson Silva Dias, Franklyn Roseverthe Veras Da Silva, Luciana Soares Santos Jacinto, Reginaldo Carvalho Telles De Sousa Filho, Samuel Doria De Carvalho Junior, Thiago Vieira Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

SÃO LUIS, 08 de novembro de 2021.

JOSE HENRIQUE CAMPOS FILHO

Coordenador da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luis/MA

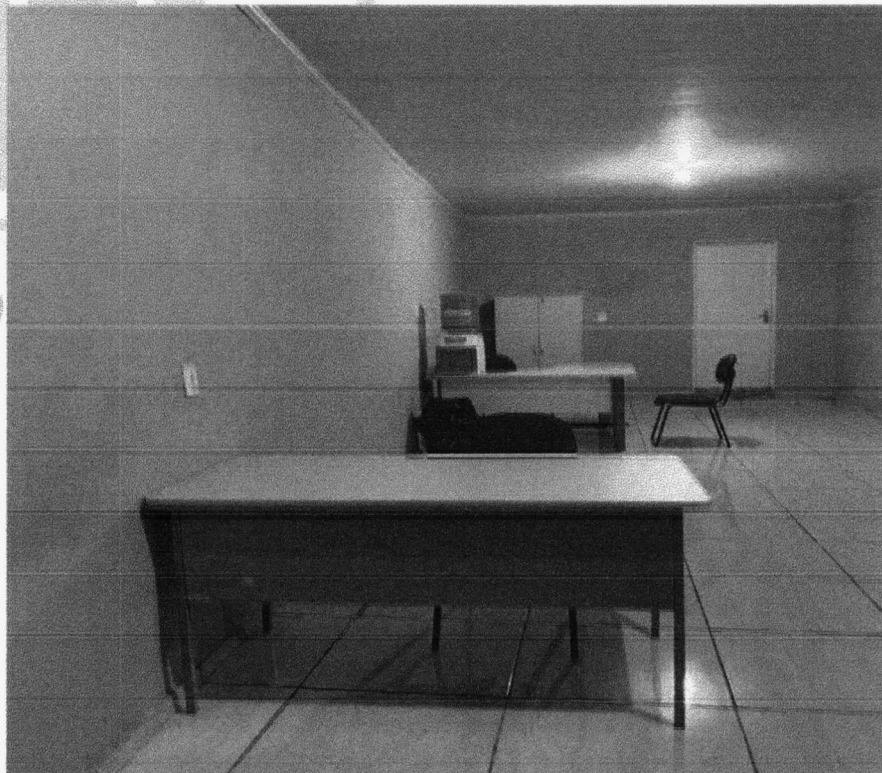
Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Rua do sol, Centro, Miranda do Norte-MA,S/N,CEP; 65.495-000.

CNPJ:41.274.505/0001-21- GP CONSTRUÇÕES.



Rua do sol, Centro, Miranda do Norte-MA,S/N,CEP; 65.495-000.

CNPJ:41.274.505/0001-21- GP CONSTRUÇÕES.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 - CPL

PROCESSO ADM Nº 005/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 SALAS DE AULA PADRAO FNDE NO
MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA.

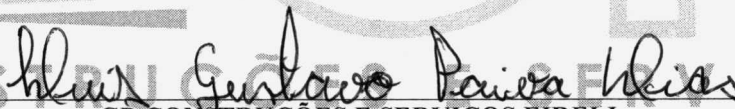
DATA ABERTURA: 23/02/2022 ÀS 08h00min

DECLARAÇÃO FORMAL

A empresa **GP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 41.274.505/0001-21, com sede na Rua do Sol, S/Nº, Centro, Miranda do Norte/MA, CEP 65.495-000, neste ato representado pelo Sr. **LUIS GUSTAVO PAIVA DIAS**, brasileiro, solteiro, nascido em 13/01/1998, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 036533462009-0, e CPF nº 079.984.853-02, residente e domiciliado na Rua do Sol, S/Nº, Bairro Novo, Miranda do Norte/MA, CEP 65495-000, DECLARA, para os devidos fins caso for vencedora do certame, disporá das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para execução contratual.

Miranda do Norte, 16 de fevereiro de 2022.

5º OFÍCIO NOTAS
SÃO LUÍS-MA



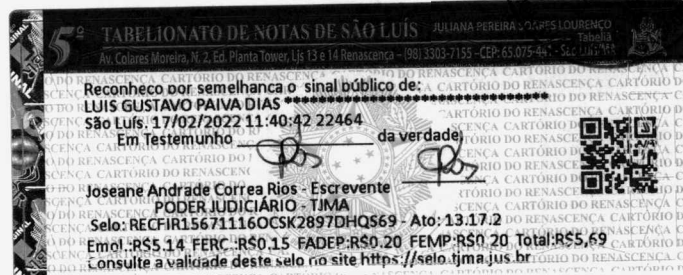
GP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 41.274.505/0001-21

LUIS GUSTAVO PAIVA DIAS

CPF: 079.984.853-02

PROPRIETÁRIO



Rua do sol, Centro, Miranda do Norte-MA, S/N, CEP; 65.495-000.

CNPJ: 41.274.505/0001-21 - GP CONSTRUÇÕES.

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos que a empresa **G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº: 41.274.505/0001-21 com sede na RUA DO SOL, SN, CENTRO, MIRANDA DO NORTE, foi contratado pela **A. B. DE SOUSA NETO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **35.651.180/0001-56** com sede na Rua CEL. HOZANO GOMES FERREIRA, 187, CENTRO, LAGO DO JUNCO - MA, para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

DADOS DA (OBRA ou SERVIÇO TÉCNICO):

1. Contrato nº005/2021 – Valor do Contrato: R\$ 87.843,68
2. Objeto do contrato: Prestação de serviços de reforma e ampliação de uma unidade básica de saúde, na sede do município de Santa Luzia - MA.;
3. Endereço: Rua da Mangueira, s/nº, Centro, Santa Luzia - MA
4. Empresa contratada: G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 41.274.505/0001-21;
5. Contratante: A. B. DE SOUSA NETO EIRELI, CNPJ nº 35.651.180/0001-56;
6. Proprietário: Fundo Municipal de Saude de Santa Luzia - MA, CNPJ nº 11.487.015/0001-42;
7. Responsável Técnico: JOÃO VICTOR LIMA SANTOS, ENGENHEIRO CIVIL , RNP: 110658466-0, Registro: 1116135639 ;
8. Atividades executadas sob a sua responsabilidade técnica: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Reforma e Ampliação de uma unidade básica de saúde no município de Santa Luzia - MA;
09. Prazo: 16/12/2021 A 27/02/2022
10. Período de participação e execução: 16/12/2021 A 17/02/2022

Lago do Junco – MA, 17 de Fevereiro de 2022.

ARISTIDES BORGES
DE SOUSA
NETO:00792393317

Assinado de forma digital por
ARISTIDES BORGES DE SOUSA
NETO:00792393317
Dados: 2022.02.21 13:30:17
-03'00'

RICARDO
NASCIMENTO
GOMES:0058762531
7

Assinado de forma digital
por RICARDO NASCIMENTO
GOMES:00587625317
Dados: 2022.02.21 13:30:35
-03'00'

G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº 41.274.505/0001-21

ENDEREÇO: RUA DO SOL, SN, CENTRO, MIRANDA DO NORTE - MA

Fls. Nº 768
Proc. Nº 005
Rubrica 10

80

OBJETO: Serviço de reforma e ampliação de uma unidade básica de saúde no município de Santa Luzia - MA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
SERVIÇOS PRELIMINARES			
	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22", ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125" M	M2	6,00
ADMINISTRAÇÃO DA OBRA			
	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	40,00
DEMOLIÇÃO E RETIRADAS			
	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	1,00
	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	M3	2,00
	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0,5 A 1,0 KM	M3	2,00
	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2	6,40
MOVIMENTAÇÃO DE TERRA			
	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	4,00
	REATERRO MANUAL APOLOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	3,00
INFRAESTRUTURA			
	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIER, ESPESSURA DE 5 CM. AF_07/2016	M2	50,00
	EMBASAMENTO C/PEDRA ARGAMASSADA UTILIZANDO ARG.CIM/AREIA 1:4	M3	4,00
	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6.3 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	47,20
ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017			
	CONCRETAGEM DE SAPATAS, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA ? LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	M3	4,00
	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	8,00
	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018	M2	12,00
SUPERESTRUTURA			
	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF_01/2017	M3	1,20
	CONTRAVERGA PRÉ-MOLDADA PARA VÃOS DE MAIS DE 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	M	6,00
ALVENARIA, DIVISÓRIAS E PAINEIS			
	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 11,5X19X19CM (ESPESSURA 11,5CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	99,00
COBERTURA			

RICARDO NASCIMENTO GOMES:0587625317

Assinado de forma digital por RICARDO NASCIMENTO GOMES:00587625317
Dados: 2022.02.21 13:30:51 -03'00'

ARISTIDES BORGES DE SOUSA NETO:00792393317

Assinado de forma digital por ARISTIDES BORGES DE SOUSA NETO:00792393317
Dados: 2022.02.21 13:31:14 -03'00'

TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MAIS DE 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	39,62
TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	39,62
PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS	M2	39,62
RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, COM ATÉ DUAS ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	211,20
REVESTIMENTO DE TETO E PAREDE		
CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	120,00
MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	206,20
FORRO DE GESSO CONVENCIONAL (60x60)cm COM TIRO E ARAME GALVANIZADO ENCAPADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	76,00
Emassamento de superfície, com aplicação de 02 demãos de massa corrida - R1	m2	937,26
PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA ESPESSURA 8 MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS	M2	250,00
FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_05/2017_P	M2	1,00
ESQUADRIAS		
JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	12,00
PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 60X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	2,00
PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	1,00
PORTA DE VIDRO TEMPERADO 2 FOLHAS DE CORRER (1.80X2,10)m E=10mm	CJ	1,00
Gradil de ferro em barras quadradas de aço 3/8" na vertical, espaçamento 10cm, e duas barras chatas de 1" x 1/4" na horizontal aplicadas nas duas faces, inclusive portão	m2	3,78
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	M	81,00
ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	118,50
ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	27,25
PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	17,00
PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA (2 MÓDULOS) 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	UN	38,00
Ponto de tomada 3p para ar condicionado até 3000 va, com eletroduto de pvc flexível sanfonado embutido Ø 3/4", incluindo conjunto astop/30a-220v, inclusive aterramento	pt	9,00
INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS		
Revisão de ponto de esgoto tipo 1	un	4,00
TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	M	18,00
BANCADA DE MÁRMORE SINTÉTICO 120 X 60CM, COM CUBA INTEGRADA, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA EM PLÁSTICO CROMADO TIPO AMERICANA E TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	10,00
VASO SANITÁRIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2016	UN	3,00
Chuveiro simples de plástico (herc ref 1980 ou similar), c/ registro de pressão de pvc	un	3,00

81
Fls. Nº 769
Proc. Nº 005
Rubrica 60

ARISTIDES
BORGES
DE SOUSA
NETO:007
92393317

Assinado de
forma digital por
ARISTIDES
BORGES DE
SOUSA
NETO:007923933
17

Dados:
2022.02.21
13:31:29 -03'00'
RICARDO
NASCIME
NTO
GOMES:00
58762531
7

Assinado de
forma digital
por RICARDO
NASCIMENTO
GOMES:005876
25317

Dados:
2022.02.21
13:31:46 -03'00'

	CHUVEIRO-DUCHA CROMADO 1/2"	UN	3,00
PINTURA			
	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	937,40
	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	120,00
SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
	Limpeza geral	m2	90,00
	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	M3	6,00
	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0,5 A 1,0 KM	M3	6,00

82
Fls. Nº 770
Proc. Nº 005
Rubrica

Lago do Junco – MA, 17 de Fevereiro de 2022.

RICARDO
NASCIMENTO
GOMES:0058
7625317

Assinado de forma
digital por RICARDO
NASCIMENTO
GOMES:005876253
17
Dados: 2022.02.21
13:31:57 -03'00'

ARISTIDES
BORGES DE
SOUSA
NETO:00792
393317

Assinado de forma
digital por
ARISTIDES BORGES
DE SOUSA
NETO:00792393317
Dados: 2022.02.21
13:32:19 -03'00'



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

787183/2017

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **CARLOS AUGUSTO CHAVES RAMOS** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **CARLOS AUGUSTO CHAVES RAMOS**
Registro: **1106584660MA** RNP: **1106584660**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **MA20170104308** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **21/06/2017** Baixada em: **21/06/2017**
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **I.O.S EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

CPF/CNPJ: **01.598.548/0001-48**

Endereço do contratante: **AVENIDA ANITA VIANA, 43**

Nº:

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **LAJEADO NOVO**

UF: **MA**

CEP: **65937000**

Contrato:

Celebrado em:

Valor do contrato: **R\$ 648.461,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica**

Ação institucional: **Outros**

Endereço da obra/serviço: **RUA PROJETADA**

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **LAJEADO NOVO**

UF: **MA**

CEP: **65937000**

Data de início: **20/08/2014**

Conclusão efetiva: **10/05/2015**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

CPF/CNPJ: **01.598.548/0001-48**

Atividade Técnica: **7 - EXECUÇÃO #A0106 - EDIFICIOS DE ALVENARIA P/ FINS RESIDENCIAIS 53 - EXECUCAO 27.00 unidade;**

Observações

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 27 UNIDADES HABITACIONAIS EM ALVENARIA DE TIJOLOS CERAMICOS E COBERTURA EM ESTRUTURA DE MADEIRA E TELHA CERAMICA PULVERIZADAS DO PROGRAMA VIVA CASA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO COM UMA AREA DE 35,00M2 CADA UNIDADE, TOTALIZANDO 945,00M2 DE AREA CONSTRUIDA.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 787183/2017

11/07/2017

64WDc

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 64WDc

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão



Impresso em: 25/11/2021, às 10:42.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CNPJ: 01.598.548/0001-48

84
Página 2/4

Fls. Nº 228
Data 005
10

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, executou os serviços de Construção de 27 unidades habitacionais no município de Lajeado Novo - MA. Os serviços executados foram obtidos de forma satisfatória, não havendo nada que desabone esta empresa.

Seguem abaixo, dados relativos a obra executada.

Obra: Construção de 27 unidades Habitacionais.

Local: Sede do município e povoado Passagem Boa - Lajeado Novo - MA

Prazo: 15/05/2014 até 15/05/2015.

Período Executado: 20/08/2014 à 10/05/2015.

Contrante: Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA

CNPJ: 01.598.548/0001-48

Contratado: IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 19.541.608/0001-51

Responsável Técnico Contratado: Carlos Augusto Chaves Ramos.

RNP: 110658466-0

CREA - MA: 7985/D

Descrição do Serviço:

Serviços de Construção de 27 unidades Habitacionais, serviços que estão detalhados em planilha orçamentária anexas a este atestado.

Representante do Contratante:

Edson Francisco dos Santos

Prefeito Municipal

CPF: 435.571.393-87

Fiscal da Contratante:

Eng. Mauricio Rodrigues Leal

Engenheiro Civil

CREA: 110542152-0

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 787183/2017, em 11/07/2017 emitida



Lajeado Novo - MA, 10 de Maio de 2015

Edson Francisco dos Santos
Edson Francisco dos Santos
Prefeito Municipal

Mauricio Rodrigues Leal
Mauricio Rodrigues Leal
Engenheiro Civil
CREA 110542-205

AVENIDA ANITA VIANA, 43, CENTRO, LAJEADO NOVO - MA
CEP: 65937-000 Lajeado Novo - Maranhão
FONE/FAX: (98) 3451-2888

Certidão nº 787183/2017
25/11/2021, 10:42

Chave de Impressão: 64WDC

O documento neste ato registrado foi emitido em 05/07/2017 e contém 1 folhas



los Empreendimentos
planilha de serviços executados

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROPOSITOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

OBJETO: Construção de 27 Unidades Habitacionais A= 35,00m² p/casas

LOCAL: LAJEADO NOVO - MA

Leis sociais = 124,06%

IOS EMPREENDIMENTOS

Luis Guilherme Paiva Dias

Proprietário

CPF: 009.514.923 55

Engenheiro Civil
CREA 110642/200

BDI = 25,00

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				3.860,93
1.1	Taxas e emolumentos	Unid.	27,00	5,38	145,13
1.2	Instalação da obra	Unid.	27,00	37,34	1.008,13
1.3	Placa da obra	m²	324,00	8,36	2.707,67
2.0	TRABALHOS EM TERRA				5.933,64
2.1	Regularização do terreno	m²	3.888,00	0,25	972,00
2.2	Locação da obra	m²	945,00	2,11	1.991,16
2.3	Escavação manual de valas	m³	154,99	19,17	2.970,48
3.0	FUNDAÇÕES				74.803,05
3.1	Alvenaria de pedra argamassada p/alicerce	m³	154,99	237,28	36.777,35
3.2	Alvenaria de pedra argamassada p/baldrame	m³	77,50	329,50	25.535,02
3.3	Aterro compactado	m³	199,40	22,23	4.432,98
3.4	Cinta inferior de concreto armado	m³	8,96	899,30	8.057,70
4.0	ELEVAÇÃO				134.524,22
4.1	Alvenaria de tijolos furados	m²	3.407,33	34,24	116.661,71
4.2	Alvenaria de elementos vazados	m²	8,96	193,72	1.735,77
4.3	Cinta superior em concreto armado	m³	16,69	899,30	15.005,67
4.4	Armadores (escápulas) de ferro	unid	162,00	6,92	1.121,07
5.0	COBERTURA				108.746,25
5.1	Madeiramento para telhado cerâmico	m²	1.347,84	47,52	64.046,37
5.2	Telhamento com telha cerâmica	m²	1.347,84	31,40	42.316,28
5.3	Caliças e beiribica	m	352,96	3,60	1.272,33
5.4	Cumieira com telhas cerâmicas	m	216,00	5,14	1.111,27
6.0	REVESTIMENTOS				69.468,13
6.1	Chapisco externo	m²	2.019,20	3,62	7.306,37
6.2	Chapisco interno	m²	4.785,82	3,62	17.317,28
6.3	Emboço	m²	22,65	17,40	394,08
6.4	Estuque	m²	22,65	9,43	213,59
6.5	Reboco tipo paulista externo	m²	2.019,20	21,91	44.236,81
6.6	Reboco tipo paulista interno	m²		21,91	
7.0	PISO				30.240,01
7.1	Matacoado com brita preta	m²	800,55	15,37	12.306,95
7.2	Cimentado	m³	800,55	22,40	17.933,06
8.0	ESQUADRIAS				51.257,31
8.1	Porta de madeira t. almofada, de 2,10x0,80 m	unid	27,00	282,17	7.618,57
8.2	Porta de madeira t. almofada, de 2,10x0,70 m	unid	81,00	223,70	18.119,89
8.3	Porta de madeira t. almofada, de 2,10x0,60 m	unid	27,00	198,70	5.364,96
8.4	Janela de madeira t. veneziana de 1,10x1,00 m	unid	81,00	206,34	16.713,60
8.5	Peitoril pré-moldado de concreto -1,10x0,18 m	unid	81,00	42,47	3.440,29
9.0	INSTALAÇÕES				31.873,41
9.1	INSTALAÇÃO ELÉTRICA:				
9.1.1	Armação de ferro monofásica com isoladores	unid	27,00	35,41	956,08
9.1.2	Quadro de medidor, padrão CEMAR	unid	27,00	98,74	2.665,95
9.1.3	Quadro de distribuição p/ 3 circuitos	unid	27,00	45,23	1.221,11
9.1.4	Disjuntor monopolar de 10 a 30 A	unid	54,00	16,81	907,89
9.1.5	Eletroduto de PVC rígido de 1/2"	m	54,00	7,17	387,40
9.1.6	Eletroduto de PVC flexível de 1/2"	m	367,20	6,08	2.233,11
9.1.7	Caixa de luz de 4"x2"	unid	162,00	4,81	779,24

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 787183/2017, emitida em 11/07/2017

Certidão nº 787183/2017

25/11/2021, 10:42

Chave de Impressão: 64WDC

O documento neste ato registrado foi emitido em 05/07/2017 e contém 2 folhas



los Empreendimentos
planilha de serviços executados

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROPOSTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

OBJETO: Construção de 27 Unidades Habitacionais A= 35,00m² p/casas

LOCAL: LAJEADO NOVO - MA

Leis sociais = 124,06%

BDI = 25,00

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
9.1.8	Fiação com fio isolado de 1,50 m²	m	2.481,30	2,70	6.687,31
9.1.9	Interruptor simples de embutir	unid	81,00	9,32	755,06
9.1.10	Interruptor duplo de embutir	unid	27,00	10,31	278,37
9.1.11	Interruptor conjugado com tomada	unid	2,00	10,31	20,62
9.1.12	Tomada simples de embutir	unid	81,00	9,67	783,41
9.1.13	Bocal para lâmpada incand. c/fio	unid	189,00	5,87	1.108,97
9.1.14	Lâmpada incandescente	unid	189,00	1,74	328,77
9.1.15	Haste de aterramento completo	Conj.	27,00	41,29	1.114,78
9.2	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA:				
9.2.1	Tubo de PVC soldável de 25 mm	m	194,40	5,57	1.083,56
9.2.2	Tubo de PVC soldável de 20 mm	m	527,85	4,69	2.475,03
9.3	INSTALAÇÃO SANITÁRIA:				
9.3.1	Tubo de PVC p/esgotos de 100 mm	m	45,90	24,09	1.105,53
9.3.2	Tubo de PVC p/esgotos de 50 mm	m		14,96	
9.3.3	Tubo de PVC p/esgotos de 40 mm	m	259,20	10,40	2.696,32
9.3.4	Ralo sifonado de PVC, de 100 mm	unid	27,00	11,93	322,18
9.3.5	Caixa de gordura de alvenaria, 40x40 cm	unid	27,00	60,58	1.635,61
9.3.6	Caixa de passagem de alvenaria, 50x50 cm	unid	27,00	86,19	2.327,11
10.0	LOUÇAS E APARELHOS				24.214,80
10.1	Vaso sanitário de louça branca	unid	27,00	128,03	3.456,71
10.2	Lavatório de louça branca	unid	27,00	77,74	2.098,95
10.3	Placa de cozinha de concreto, de 0,80 m	unid	27,00	124,68	3.366,26
10.4	Tanque de lavar de fibra de 0,60 m	unid	27,00	130,36	3.519,82
10.5	Caixa de descarga de sobrepor	unid	27,00	44,35	1.197,35
10.6	Chuveiro de PVC, de 1/2"	unid	27,00	12,94	349,50
10.7	Caixa d'água de fibra de 250 l	unid	27,00	153,34	4.140,18
10.8	Registro de gaveta bruto de 1/2"	unid	27,00	29,47	795,77
10.9	Registro de gaveta bruto de 3/4"	unid	27,00	29,47	795,77
10.10	Registro de pressão s/canopia, de 1/2"	unid	27,00	28,83	778,53
10.11	Torneira plástica de 1/2" p/pia e tanque	unid	54,00	11,07	597,94
10.12	Torneira plástica de 1/2" p/lavatório	unid	27,00	11,07	298,97
10.13	Kit plástico para banheiro - completo	unid	27,00	50,25	1.356,78
10.14	Válvula de PVC p/ pia e tanque	unid	54,00	3,52	190,32
10.15	Válvula de PVC p/ lavatório	unid	27,00	3,52	95,16
10.16	Sifão de PVC, tipo copo p/pia e tanque	unid	54,00	14,53	784,53
10.17	Sifão de PVC, tipo copo p/lavatório	unid	27,00	14,53	392,26
11.0	PINTURA				31.544,59
11.1	Pintura de paredes a cal, 3 demãos	m²	6.805,02	3,53	24.050,86
11.2	Pintura de esquadrias, esmalte 2 demãos	m²	575,10	13,03	7.493,73
12.0	LANÇAMENTO DE ESGOTOS				48.538,21
12.1	FOSSA SÉPTICA:		27,00	729,88	19.706,76
12.2	SUMIDOURO:		27,00	1.067,83	28.831,45
13.0	PASSEIO EXTERNO				14.893,45
13.1	PASSEIO EXTERNO:	m²	220,32	67,60	14.893,45
14.0	LIMPEZA GERAL DA OBRA				2.844,80
14.1	Limpeza de pisos e louças	m²	800,55	2,50	2.001,05
14.2	Limpeza do terreno	m²	3.375,00	0,25	843,75
TOTAL GERAL					R\$ 632.742,80

LOS EMPREENDIMENTOS
Luis Guilherme Paiva Dias
Proprietário
CNPJ: 009.514.923-65

Edson Francisco dos Santos
Prefeito Municipal

Marcos Rodrigues Leal
Engenheiro Civil
CREA 11954218-2

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 787183/2017, emitida em 11/07/2017

Certidão nº 787183/2017
25/11/2021, 10:42

Chave de Impressão: 64WDC

O documento neste ato registrado foi emitido em 05/07/2017 e contém 2 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

Fls. Nº 775 87
005
CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
790402/2017
Atividade concluída
Página 1/6

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **CARLOS AUGUSTO CHAVES RAMOS** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **CARLOS AUGUSTO CHAVES RAMOS**
Registro: **1106584660MA** RNP: **1106584660**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **MA20160070702** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **03/01/2017** Baixada em: **13/09/2017**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **SIGNANDES EMPREENDIMENTOS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

CPF/CNPJ: **06.198.949/0001-24**
Nº: **1005**

Endereço do contratante: **AVENIDA LUIZ MUNIZ**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Santa Inês**

UF: **MA**

CEP: **65300000**

Contrato: **012016**

Celebrado em: **20/04/2016**

Valor do contrato: **R\$ 1.451.776,99**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação institucional: **Outros**

Endereço da obra/serviço: **AVENIDA LUIZ MUNIZ**

Nº: **1005**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Santa Inês**

UF: **MA**

CEP: **65300000**

Data de início: **20/04/2016**

Conclusão efetiva: **31/12/2016**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

CPF/CNPJ: **06.198.949/0001-24**

Atividade Técnica: **7 - EXECUÇÃO #A0130 - PINTURA 53 - EXECUCAO 2381.31 metro quadrado; 7 - EXECUÇÃO #A0132 - REVESTIMENTO 53 - EXECUCAO 2381.31 metro quadrado; 7 - EXECUÇÃO #A0425 - REDE HIDRO-SANITARIA 53 - EXECUCAO 25.00 unidade; 7 - EXECUÇÃO #A0507 - PAVIMENTACAO DE CONCRETO 53 - EXECUCAO 692.40 metro quadrado;**

Observações

Serviços de Manutenção predial, incluindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de material, de rede elétrica e hidráulica e a execução de pequenos serviços diversos nos prédios das escolas municipais de Santa Inês - MA

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 5 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 790402/2017
18/09/2017
bCYA2

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: bCYA2





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA

AVENIDA LUIZ MUNIZ, Nº 1005 – CENTRO
CEP: 65.300-000 SANTA INÊS – MARANHÃO – BRASIL
CNPJ: 06.198.949/0001-24
SITE: www.santaines.ma.gov.br

Fls. Nº 776
005
W

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem interessar que nos foram prestados serviços com bom desempenho e nada tendo que desabone a conduta do prestador, os serviços descritos abaixo e com as seguintes características:

DADOS DA OBRA/SERVIÇO

Licitação: Processo Administrativo Nº 20/2016

Contrato: Nº 01-TP.01/2016

ART (s) NºMA20160070702

Objetivo de Contrato: Serviço de manutenção predial, incluindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de material, de rede elétrica e hidráulica e a execução de pequenos serviços diversos nos prédios das Escolas Municipais de Santa Inês – MA

Local de Realização: Santa Inês – MA

Data de Realização do Contrato: 20 de Abril de 2016

Período de Realização: Data de Início 20 de Abril de 2016, Data de Conclusão 31 de Dezembro de 2016

Valor da Obra: R\$: 1.451.776,99 (Um milhão quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos)

DADOS DO CONTRATANTE:

Nome ou Razão Social: Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA

CNPJ: 06.198.949/0001-24

DADOS DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

Nome ou Razão Social: Signandes Empreendimentos LTDA -ME

CNPJ: 04.699.133/0001-59

DADOS DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome Completo: Carlos Augusto Chaves Ramos

Título Profissional: Engenheiro Civil

CREA: 110658466-0

Nome Completo: Faustino dos Santos Garcez Filho

Título Profissional: Engenheiro Civil

CREA: 110714944-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS

A obra realizada, foi a prestação serviço de manutenção predial, visando a conservação dos prédios das escolas do município de Santa Inês – MA. Conforme Planilha em Anexo.

Santa Inês - MA, 16 de janeiro de 2017

Faustino dos Santos Garcez Filho
Faustino dos Santos Garcez Filho
Engenheiro Civil
CREA: CONFEA Nº 110714944-4

Paulo Rodrigues dos Santos Filho
PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 838.960.313-59
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 790402/2017, em 18/09/2017 emitida



Certidão nº 790402/2017
25/11/2021, 10:41

Chave de Impressão: bCYA2

O documento neste ato registrado foi emitido em 18/09/2017 e contém 5 folhas

R

g

le





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES
CNPJ: 06.198.949/0001-24

777
005
W

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 790402/2017, em 18/09/2017 em



Planilha Orçamentária						
ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V. UNIT C/ BDI	V.TOTAL
1	SERVIÇOS INICIAIS					R\$ 14.117,15
1.1	Taxas e emolumentos	Vb	1,00	R\$ 1.396,80	R\$ 1.783,71	R\$ 1.783,71
1.2	Placa de obra em chapa galvanizada	m²	42,95	R\$ 224,85	R\$ 287,14	R\$ 12.333,44
2	SERVIÇO DEMOLIÇÃO / RETIRADA					R\$ 138.780,06
2.1	Remoção de fiação elétrica	m	706,58	R\$ 4,11	R\$ 5,24	R\$ 3.703,97
2.2	Remoção de pintura a óleo ou esmalte	m²	400,89	R\$ 7,82	R\$ 9,99	R\$ 4.004,45
2.3	Demolição de contrapiso com ponteira manual	m²	500,00	R\$ 12,14	R\$ 15,51	R\$ 7.754,20
2.4	Retirada de forro em PVC inclus. Fixação	m²	1.814,33	R\$ 3,68	R\$ 4,70	R\$ 8.522,13
2.5	Remoção de ripamento e caibro de telhado	m²	5.443,00	R\$ 2,32	R\$ 2,96	R\$ 16.127,32
2.6	Remoção de revestimento cerâmico	m²	1.360,96	R\$ 26,56	R\$ 33,92	R\$ 46.164,31
2.7	Remoção de estrutura de madeira	m³	5.443,00	R\$ 5,52	R\$ 7,05	R\$ 38.349,57
2.8	Remoção de portas e janelas inclus. Batente s/reaproveitamento	m²	336,00	R\$ 32,99	R\$ 42,13	R\$ 14.154,12
3	COBERTURA					R\$ 335.248,72
3.1	Revisão de cobertura com reap. De 80%	m²	13.350,00	R\$ 2,57	R\$ 3,28	R\$ 43.788,68
3.2	Estrutura de madeira /telha cerâmica apoiada em paredes	m²	2.000,00	R\$ 17,09	R\$ 21,82	R\$ 43.641,53
3.3	Cobertura c/ telha cerâmica tipo canal	m²	3.000,00	R\$ 26,87	R\$ 34,32	R\$ 102.950,00
3.4	Emboçamento de cumieiras	m	2.000,00	R\$ 9,75	R\$ 12,46	R\$ 24.912,53
3.5	Emboçamento de beiral	m	4.000,00	R\$ 9,75	R\$ 12,46	R\$ 49.825,07
3.6	Calha chapa de zinco	m	1.984,43	R\$ 19,57	R\$ 24,99	R\$ 49.594,42
3.7	Cobertura em telha fibrocimento inclus. Madeira	m²	600,00	R\$ 26,80	R\$ 34,23	R\$ 20.536,49
4	ESQUADRIAS					R\$ 136.312,38
4.1	Janela de Mad. De abrir com duas folhas de veneziana, com batente guarnição e ferragens	unid.	107,00	R\$ 330,11	R\$ 421,55	R\$ 45.105,95
4.2	Porta de madeira lisa semi-oca 1º 0,60X2,10 Incluso aduela, alizar, dobradiça. Fechadura ext. padrão popular	unid.	25,00	R\$ 408,56	R\$ 521,73	R\$ 13.043,16

Faustino dos Santos Gomes Filho
Engenheiro Civil
CREA/CONFEA Nº 112745-0/1

Prefeitura Municipal de Santa Inês
CNPJ: 06.198.949/0001-24
Av. Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA - CEP: 65.300-000
www.santaines.ma.gov.br

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA
Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br

CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Impresso em: 25/11/2021, às 10:41.



Certidão nº 790402/2017

25/11/2021, 10:41

Chave de Impressão: bCYA2

O documento neste ato registrado foi emitido em 18/09/2017 e contém 5 folhas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.198.949/0001-24

Fls. Nº 778
EC5
10

4.3	Porta de madeira lisa semi-oca 1ª 0,80X2,10 Incluso aduela, alizar, dobradiça. Fechadura ext. padrão popular	unid.	42,00	R\$ 436,41	R\$ 557,30	R\$ 23.406,66
4.4	Porta de madeira lisa semi-oca 1ª 0,90X2,10 Incluso aduela, alizar, dobradiça. Fechadura ext. padrão popular	unid.	21,00	R\$ 456,01	R\$ 582,32	R\$ 12.228,78
4.5	Portão gradeado de ferro	m²	11,45	R\$ 264,98	R\$ 338,38	R\$ 3.875,85
4.6	Grade de ferro para vão de janelas	m²	17,18	R\$ 159,82	R\$ 204,09	R\$ 3.506,45
4.7	Esquadrias de alumínio incl. Colocação acabamento	m²	17,18	R\$ 530,78	R\$ 677,81	R\$ 11.645,60
4.8	Fechadura de embutir completa, acabamento popular	und	56,00	R\$ 64,90	R\$ 82,88	R\$ 4.641,46
4.9	Proteção em aramado em concertina, incluindo hastes de fixação sobre paredese telhados	m	992,21	R\$ 14,88	R\$ 19,01	R\$ 18.858,46
5	PAVIMENTAÇÃO					R\$ 221.477,20
5.1	Piso premoldado em bloket 30X 30X3cm	m²	692,40	R\$ 32,58	R\$ 41,61	R\$ 28.810,89
5.2	Canaleta premoldada larg. Ext. 22 cm	m	706,58	R\$ 20,61	R\$ 26,32	R\$ 18.596,86
5.3	Piso cimentado cimento e areia traço 1:4	m²	627,11	R\$ 24,91	R\$ 31,81	R\$ 19.948,20
5.4	Regularização sarrafeada de base para revestimento de piso com argamassa de cimento e areia peneirada espessura: 3 cm / traço: 1:3	m²	705,86	R\$ 15,71	R\$ 20,07	R\$ 14.164,34
5.5	Piso cimentado Incl. Lastro arg. 1:4 - Cim. Areia	m²	381,57	R\$ 18,54	R\$ 23,67	R\$ 9.033,12
5.6	Piso em concreto 20MPa prep. Mec. Esp. 7cm, inclus. Selante elástico	m²	247,70	R\$ 29,78	R\$ 38,02	R\$ 9.418,08
5.7	Contrapiso em concreto com seixo, e=5 cm	m²	350,07	R\$ 15,71	R\$ 20,07	R\$ 7.024,71
5.8	Piso cerâmico esmaltada PEI 4 assent. Arg. Colante	m²	1.190,66	R\$ 28,32	R\$ 36,17	R\$ 43.065,73
5.9	Cerâmica comum em placa 20 x 20 cm, assentada com argamassa pré-fabricada de cimento colante e rejuntamento com cimento branco	m²	1.190,66	R\$ 28,32	R\$ 36,17	R\$ 43.065,73
5.10	Piso cerâmica anti-derapante PEI 4	m²	783,79	R\$ 28,32	R\$ 36,17	R\$ 28.349,53
6	REVESTIMENTO					R\$ 143.855,51
6.1	Chapisco de aderencia p/paredes traço 1:3 cim. Areia	m²	2.381,31	R\$ 16,85	R\$ 21,52	R\$ 51.254,12
6.2	Reboco/emboço Paulista	m²	1.665,43	R\$ 9,35	R\$ 11,94	R\$ 19.886,85
6.3	Revestimento cerâmico tipo azulejos	m²	1.190,66	R\$ 27,97	R\$ 35,72	R\$ 42.534,78
6.4	Paredes de Vedação/Muro	m²	246,26	R\$ 39,58	R\$ 50,55	R\$ 12.448,25
6.5	Alvenaria de tijolo cerâmico 1/2 vez	m²	254,85	R\$ 39,58	R\$ 50,55	R\$ 12.882,49
6.6	Alvenaria de tijolo cerâmico 1 vez	m²	95,93	R\$ 39,58	R\$ 50,55	R\$ 4.849,03
7	INSTALAÇÃO ELÉTRICA					R\$ 79.850,51
7.1	Ponto de iluminação Inc. interruptor simples, caixa, eletroduto, rasgo e chumbamento	unid.	55,00	R\$ 58,25	R\$ 74,38	R\$ 4.090,95
7.2	Ponto de Ilum. Inc. Interp. Paralelo 2 Mod	unid.	46,00	R\$ 86,35	R\$ 110,27	R\$ 5.072,56

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 790402/2017, em 18/09/2017 emitida



Certidão nº 790402/2017
25/11/2021, 10:41
Chave de Impressão: bCYA2
O documento neste ato registrado foi emitido em 18/09/2017 e contém 5 folhas

Faustino dos Santos Carreira Filho
Engenheiro Civil
CREA/CONFEA Nº 110714944-4

Prefeitura Municipal de Santa Inês
CNPJ: 06.198.949/0001-24
Av. Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA - CEP: 65.300-000
www.santaines.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.198.949/0001-24

Fis. 279
005
10

7.3	Pto. de tomada 10A/250V, caixa elétrica, eletoduto, cabo, rasgoquebra e chumbamento	unid.	105,00	R\$ 76,72	R\$ 97,98	R\$ 10.287,42
7.4	Pto de utilização de Equip. elétricos, Incl. Suporte e placa eletroduto, cabo, rasgo quebra e chumbamento	unid.	47,00	R\$ 105,84	R\$ 135,16	R\$ 6.352,33
7.5	Luminária tipo calha, de sobrepor, com reator de partida rápida e lâmpada fluorescente 2x20w, completa, fornecimento e instalação	unid.	54,00	R\$ 66,25	R\$ 84,60	R\$ 4.568,27
7.6	Luminária tipo plafonier/bocal/lâmpada incand. De 150W	unid.	46,00	R\$ 34,59	R\$ 44,17	R\$ 2.031,67
7.7	Lâmpada fluorescente de 20W	unid.	107,00	R\$ 3,00	R\$ 3,83	R\$ 410,34
7.8	Lâmpada fluorescente de 40W	unid.	32,00	R\$ 3,41	R\$ 4,36	R\$ 139,53
7.9	Cabo de cobre isol.pvc-450/750V - 1,5 mm2	m	1.984,43	R\$ 1,23	R\$ 1,58	R\$ 3.126,69
7.10	Cabo de cobre isol.pvc-450/750V - 2,5 mm2	m	1.984,43	R\$ 2,37	R\$ 3,02	R\$ 5.997,74
7.11	Cabo de cobre isol.pvc-450/750V - 4,0 mm2	m	1.984,43	R\$ 3,61	R\$ 4,61	R\$ 9.144,09
7.12	Disj. Term.monopolar 10 a 30A	unid.	25,00	R\$ 8,25	R\$ 10,53	R\$ 263,35
7.13	Disj. Term.monopolar 35 a 50A	unid.	23,00	R\$ 12,95	R\$ 16,54	R\$ 380,40
7.14	Ponto seco para instalação de som, tv, alarme e lógica, incluindo eletroduto de PVC flexível corrugado e caixa com espelho	un	50,00	R\$ 83,79	R\$ 107,00	R\$ 5.350,15
7.15	Ponto de luz com eletroduto de PVC rígido, Ø 3/4"	un	40,00	R\$ 63,59	R\$ 81,21	R\$ 3.248,34
7.16	Ponto de tomada com eletroduto de PVC rígido, sem placa, Ø 3/4"	un	50,00	R\$ 83,79	R\$ 107,00	R\$ 5.350,15
7.17	Ponto de interruptor com eletroduto de PVC rígido roscável, Ø 3/4"	un	50,00	R\$ 83,79	R\$ 107,00	R\$ 5.350,15
7.18	Ponto seco para instalação de som, tv, alarme e lógica, incluindo eletroduto de PVC rígido e caixa com espelho	un	50,00	R\$ 83,79	R\$ 107,00	R\$ 5.350,15
7.22	Conjunto de hastes de cobre para aterramento de para-raios	un	28,00	R\$ 31,35	R\$ 40,03	R\$ 1.120,96
7.23	Tomada de embutir 2 p + t c/ tampa	unid.	50,00	R\$ 34,69	R\$ 44,31	R\$ 2.215,27
8	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS					R\$ 78.558,97
8.1	Vaso sanitário de louça com caixa acoplada, com saída horizontal, tampa e acessórios	unid.	22,00	R\$ 251,94	R\$ 321,73	R\$ 7.078,11
8.2	Lavatório de louça com coluna padrão médio	unid.	10,00	R\$ 112,98	R\$ 144,27	R\$ 1.442,73
8.4	Ponto de consumo terminal de água fria (subramal) com tubulação de pvc, dn 25 mm, instalado em ramal de água, inclusos rasgo e chumbamento em alvenaria.	unid.	70,00	R\$ 57,87	R\$ 73,91	R\$ 5.173,36
8.5	Tomeira longa para pia cromada 1/2	unid.	33,00	R\$ 27,34	R\$ 34,91	R\$ 1.152,07
8.6	Tomeira de mesa para lavatório 1/2 ou 3/4	unid.	25,00	R\$ 27,34	R\$ 34,91	R\$ 872,78
8.7	Tomeira crom. longa de parede 1/2 ou 3/3	unid.	25,00	R\$ 27,34	R\$ 34,91	R\$ 872,78
8.8	Tomeira bóia 3/4 c/ balão plástico	unid.	18,00	R\$ 36,60	R\$ 46,74	R\$ 841,38
8.9	Cx. Inspeção em alven.lj.macoço-0,60x0,60 c/tampa	unid.	32,00	R\$ 14,67	R\$ 18,74	R\$ 599,64
8.10	Cx. De descarga plástica completa (tubo e	unid.	15,00	R\$ 15,43	R\$ 19,71	R\$ 295,65

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 790402/2017, em 18/09/2017



Certidão nº 790402/2017

25/11/2021, 10:41

Chave de impressão: bCYA2

O documento neste ato registrado foi emitido em 18/09/2017 e contém 5 folhas

Faustino de Sousa Gomes
Engenheiro Civil
CREA/CONFEA Nº 113714544-4

Prefeitura Municipal de Santa Inês
CNPJ: 06.198.949/0001-24
Av. Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA - CEP: 65.300-000
www.santaines.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.198.949/0001-24

780
005
W

	curva)					
8.11	Assento para vaso sanitário (padrão polular)	unid.	25,00	R\$ 15,11	R\$ 19,29	R\$ 482,35
8.12	Reservatório em fibrocimento cap. 1000l c/ tampa	unid.	15,00	R\$ 784,87	R\$ 1.002,28	R\$ 15.034,18
8.13	Fossa séptica em alvenaria de tijolo cerâmico maciço dimensões externa s 1,90x1,10x1,40m, 1.500 litros, revestida internamente com barra lisa, com tampa em concreto armado com espessura 8cm.	unid.	20,00	R\$ 796,15	R\$ 1.016,69	R\$ 20.333,74
8.14	Sumidouro em alvenaria	unid.	20,00	R\$ 954,59	R\$ 1.219,01	R\$ 24.380,19
9	Pintura					R\$ 151.705,02
9.1	Pintura com tinta látex acrílica em parede externa, sem massa corrida	m²	2.381,31	R\$ 7,53	R\$ 9,62	R\$ 22.913,33
9.2	Pintura com tinta látex pva em parede interna, com duas demãos, sem massa corrida	m²	2.381,31	R\$ 7,53	R\$ 9,62	R\$ 22.913,33
9.3	Pintura esmalte brilhante, duas demãos, para ferro	m²	707,29	R\$ 19,73	R\$ 25,20	R\$ 17.823,70
9.4	Emassamento de paredes pva - 2 demãos	m²	1.190,66	R\$ 41,68	R\$ 53,22	R\$ 63.371,52
9.5	Pintura a base de cal c/ fixador	m²	4.762,62	R\$ 4,06	R\$ 5,18	R\$ 24.683,15
10	Diversos					R\$ 131.806,71
10.1	Limpeza de forro	m²	2.721,50	R\$ 12,48	R\$ 15,93	R\$ 33.959,09
10.2	Andaime para revestimento/montagem de forro	m²	1.073,82	R\$ 13,87	R\$ 17,72	R\$ 14.899,18
10.3	Forro em régua de pvc	m²	5.443,00	R\$ 6,47	R\$ 8,26	R\$ 35.226,22
10.4	Recuperação de gradil de ferro	m²	35,79	R\$ 99,37	R\$ 126,89	R\$ 3.556,75
10.5	Concreto armado 15 MPa inclus. Forma	m³	17,90	R\$ 235,54	R\$ 300,78	R\$ 4.215,46
10.6	Concreto ciclópico c/ pedra de mão	m³	32,21	R\$ 213,28	R\$ 272,35	R\$ 6.870,62
10.7	Recuperação de estrutura metálica para caixa d'água incluindo fundo antiferrugem e pintura	m³	15,75	R\$ 213,28	R\$ 272,35	R\$ 3.358,97
10.8	aparelho para corte e solda oxi-acetileno sobre rodas, inclusive cilindros e maçaricos - materiais na operação	h	1.080,00	R\$ 14,60	R\$ 18,64	R\$ 15.766,38
10.9	soldador com encargos complementares	h	1.080,00	R\$ 12,92	R\$ 16,50	R\$ 13.954,03
11	Limpeza					R\$ 20.064,75
11.1	Corte de capoeira fina a foice	m²	8.164,50	R\$ 0,62	R\$ 0,79	R\$ 6.472,50
11.2	Limpeza geral da obra	m²	8.164,50	R\$ 1,30	R\$ 1,66	R\$ 13.562,25
TOTAL:						R\$ 1.451.776,99

Carla Regina dos Santos Ramos
Engenheira Civil
CREA-MA 79857/D
Reg. Nacional 110558466-D

Fernando dos Santos
Engenheiro Civil
CREA - CONFEA Nº 110714944-4

Santa Inês, 31 de dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Santa Inês
CNPJ: 06.198.949/0001-24
Av. Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA - CEP: 65.300-000
www.santaines.ma.gov.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 790402/2017, em 18/09/2017



Certidão nº 790402/2017
25/11/2021, 10:41
Chave de Impressão: bCYA2
O documento neste ato registrado foi emitido em 18/09/2017 e contém 5 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

781 93
005
10
CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

790401/2017

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **CARLOS AUGUSTO CHAVES RAMOS** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **CARLOS AUGUSTO CHAVES RAMOS**
Registro: **1106584660MA** RNP: **1106584660**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **MA20170073314** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **09/01/2017** Baixada em: **13/09/2017**
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **SIGNANDES EMPREENDIMENTOS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**
Endereço do contratante: **PRAÇA DR CARLOS MACIEIRA**
Complemento:

Bairro: **CENTRO**
UF: **MA**

CPF/CNPJ: **63.441.836/0001-41**
Nº:

CEP: **65145000**

Cidade: **SANTA RITA**

Contrato: **0572015**

Celebrado em: **31/08/2015**

Valor do contrato: **R\$ 1.480.733,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação institucional: **Outros**

Endereço da obra/serviço: **POVOADO gonçalo**

Nº: **s/n**

Complemento: **zona rural**

Bairro: **zona rural**

CEP: **65145000**

Cidade: **SANTA RITA**

Data de início: **12/11/2015**

Conclusão efetiva: **20/12/2016**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**

CPF/CNPJ: **63.441.836/0001-41**

Atividade Técnica: **7 - EXECUÇÃO #A0131 - ESCOLA 53 - EXECUCAO 1.00 unidade;**

Observações

Prestação de serviços para construção de uma escola no povoado Gonçalo com 6 Salas de Aula, município de Santa Rita - MA

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 9 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 790401/2017
18/09/2017
cz04D

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: cz04D

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão



Impresso em: 25/11/2021, às 10:40.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA-MA

PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65.105-000 SANTA RITA – MARANHÃO – BRASIL
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONEFAX: 55 98 3451-1771
SITE: www.santarita-ma.gov.br E-MAIL: pref_santarita@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem interessar que nos foram prestados serviços com bom desempenho e nada tendo que desabone a conduta do prestador, os serviços descritos abaixo e com as seguintes características:

DADOS DA OBRA/SERVIÇO

Licitação: Tomada de Preços nº16/2015/CPL

Contrato: Nº 57/2015

ART (s) NºMA20170073314

Objetivo de Contrato: Construções de 01(urna) Escola no Povoado Gonçalves com 06 (seis) salas de aula, no Município de Santa Rita Maranhão

Local de Realização: Povoado Gonçalves

Data de Realização do Contrato: 31 de Agosto de 2015

Período de Realização: Data de Início 12 de Novembro de 2015, Data de Conclusão 20 de Dezembro de 2016

Valor da Obra: R\$: 1.480.733,00 (Um milhão quatrocentos e oitenta mil, setecentos e trinta e três reais)

DADOS DO CONTRATANTE:

Nome ou Razão Social: Prefeitura Municipal de Santa Rita - MA

CNPJ: 63.441.836/0001-41

DADOS DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

Nome ou Razão Social: Signandes Empreendimentos LTDA -ME

CNPJ: 04.699.133/0001-59

DADOS DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome Completo: Carlos Augusto Chaves Ramos

Título Profissional: Engenheiro Civil

CREA: 110658466-0

Nome Completo: Franknilva Vieira da Silva Matos

Título Profissional: Engenheira Civil

CREA: 110393427-9/MA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS

A obra realizada, foi a construção de uma escola pública com 06 (seis) salas de aula, no Bairro Gonçalves, Zona Urbana deste município de Santa Rita - MA. Conforme Planilha em Anexo.

Santa Rita – MA, 25 de janeiro de 2017

Franknilva Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9/MA

Antonio Candido Santos Ribeiro
ANTONIO CANDIDO SANTOS RIBEIRO
CPF: 279.507.603-97
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 790401/2017, em 18/09/2017



Certidão nº 790401/2017
25/11/2021, 10:40
Chave de Impressão: cz04D

O documento neste ato registrado foi emitido em 18/09/2017 e contém 9 folhas





OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 6 SALAS COM QUADRA DESCOBERTA NO POVOADO GONÇALO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-MA
LOCAL: SANTA RITA-MA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ESCOLA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Preço Unitário sem BDI	PREÇO TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				21.619,23
1.1	Placa de obra	m²	6,40	284,31	1.819,58
1.2	Barracão para depósito de materiais	m²	20,00	295,55	5.911,00
1.3	Locação de construção de edificação com gabarito de madeira	m²	1.129,64	8,03	9.071,01
1.4	Ligação provisória de energia elétrica em canteiro de obra	un	1,00	1.063,73	1.063,73
1.5	Instalação provisória de água e esgoto	un	1,00	1.795,16	1.795,16
1.6	Limpeza de terreno com remoção de canaúva vegetal	m²	4.663,70	0,42	1.958,75
2.0	MOVIMENTO DE TERRAS PARA FUNDAÇÕES				24.622,17
2.1	Aterro apiloado em camadas de 0,20 m com material argilo - arenoso (entre baldrames)	m³	168,50	73,90	12.452,15
2.2	Escavação manual de valas em qualquer terreno exceto rocha até h=1,50 m	m³	129,93	35,15	4.567,12
2.3	Regularização e compactação do fundo de valas	m³	260,58	15,06	3.924,30
2.4	Recaterro apiloado de vala com material da obra	m³	91,58	40,17	3.678,60
3.0	FUNDAÇÕES				82.142,34
3.1	CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÕES				35.002,14
3.1.1	Estaca a trado (broca) d=25 cm em concreto armado	m	441,00	42,37	18.685,17
3.1.2	Lastro de concreto magro (c=3,0 cm) - preparo mecânico	m²	61,88	15,38	951,71
3.1.3	Forma de madeira comum para Fundações - reaproveitamento 5X	m²	165,15	26,22	4.330,23
3.1.4	Armação aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) à 12,5mm(1/2) -Fornecimento/corte perda de 10% / dobra / colocação.	kg	384,00	6,51	2.499,84
3.1.5	Armação de aço CA-60 Diam. 3,4 a 6,0mm-Fornecimento/corte perda de 10% / dobra / colocação.	kg	307,55	6,35	1.952,91
3.1.6	Concreto para Fundação fck=30MPa, incluindo preparo, lançamento, adensamento.	m³	16,12	408,33	6.582,28
3.2	CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÕES - VIGAS BALDRAMES				40.153,60
3.2.1	Forma de madeira comum para Fundações - reaproveitamento 5X	m²	490,48	22,74	11.153,52
3.2.2	Armação aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) à 12,5mm(1/2) -Fornecimento/corte perda de 10% / dobra / colocação.	kg	1.931,45	6,51	12.573,77
3.2.3	Armação de aço CA-60 Diam. 3,4 a 6,0mm-Fornecimento/corte perda de 10% / dobra / colocação.	kg	395,00	6,35	2.508,25
3.2.4	Concreto para Fundação fck=25MPa, incluindo preparo, lançamento, adensamento.	m³	35,12	396,30	13.918,06
3.3	CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÕES - BASE CAIXA D'ÁGUA				6.986,60
3.3.1	Forma de madeira comum para Fundações - reaproveitamento 5X	m²	5,60	22,74	127,34
3.3.2	Armação aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) à 12,5mm(1/2) -Fornecimento/corte perda de 10% / dobra / colocação.	kg	325,00	6,51	2.115,75
3.3.3	Armação de aço CA-60 Diam. 3,4 a 6,0mm-Fornecimento/corte perda de 10% / dobra / colocação.	kg	82,00	6,35	520,70
3.3.4	Concreto para Fundação fck=25MPa, incluindo preparo, lançamento, adensamento.	m³	3,92	396,30	1.553,50
3.3.5	Estaca a trado (broca) d=25 cm em concreto armado	m	63,00	42,37	2.669,31
4.0	SUPERESTRUTURA				60.025,40
4.1	CONCRETO ARMADO - PILARES				60.025,40
4.1.1	Forma de madeira para estrutura de concreto - reaproveitamento 5X	m²	344,27	22,74	7.828,70
4.1.2	Armação aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) à 12,5mm(1/2) -Fornecimento/corte perda de 10% / dobra / colocação.	kg	1.666,27	5,38	8.964,55
4.1.3	Armação de aço CA-60 Diam. 3,4 a 6,0mm-Fornecimento/corte perda de 10% / dobra / colocação.	kg	1.004,73	5,83	5.857,56
4.1.4	Concreto para Fundação fck=30MPa, incluindo preparo, lançamento, adensamento.	m³	19,65	408,33	8.023,68
4.1.5	Forro pvc em placas	m²	647,46	44,95	29.103,33
4.1.5	Laje pre-moldada	m²	4,06	60,98	247,58
5.0	SISTEMA DE VEDUAÇÃO VERTICAL INTERIO E EXTERIO				79.413,05
5.1	Alvenaria de vedação de 1 vez em tijolos cerâmicos(dimensões nominais: 9x19x19); assentamento em argamassa no traço 1:4 (cimento e areia)	m²	1.344,03	49,50	66.529,49
5.2	Verga 10X10CM em concreto pre-moldado FCK=20MPA	m	232,00	13,39	3.106,48
5.3	Divisória de banheiros e sanitários em granito, polido assentado com argamassa traço 1:4	m²	12,92	756,74	9.777,08
6.0	ESQUADRIAS				70.874,18
6.1	PORTAS DE MADEIRA				10.541,82
6.1.1	Porta de abrir em madeira 0,80x2,10m , PM1, incluso aduela 1A, alizar e dobradiça com alics, conforme projeto de esquadrias	un	7,00	336,80	2.357,60
6.1.2	Porta de abrir em madeira 0,80x2,10m com Chapa metálica h=50cm, visor de vidro 20x110cm, PM2, conforme projeto de esquadrias	un	7,00	582,84	4.079,88
6.1.3	Porta de abrir em madeira 0,80x2,10m com Chapa metálica, PM3, conforme projeto de esquadrias	un	2,00	727,21	1.454,42

Antonio Candido Santos Ribeiro
CPF: 279.507.603-97
Prefeito Municipal

Franklino Vieira da Silva
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9/MA

Carlos Augusto Chaves Ramos
Engenheiro Civil
CREA-MA 7985/D
Reg. Nacional 110658466-D

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 790401/2017, em 18/09/2017

Certidão nº 790401/2017
25/11/2021, 10:40
Chave de Impressão: cz04D
O documento neste ato registrado foi emitido em 18/09/2017 e contém 9 folhas





OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 6 SALAS COM QUADRA DESCOBERTA NO POVOADO GONÇALO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-MA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ESCOLA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Preço Unitário sem BDI	PREÇO TOTAL
6.1.4	Porta de Madeira - PM4 - 0,60x210 - com veneziana excluso ferragens, conforme projeto de esquadrias	un	1,00	555,00	555,00
6.1.5	Porta de Madeira - PM5 - 0,80x210, com veneziana excluso ferragens, conforme projeto de esquadrias	un	3,00	332,01	996,03
6.1.6	Porta de abrir- Box em madeira Laminado 0,60x1,60m, PM6, incluso marco, dobradiças e tarjeta tipo LIVRE/OCUPADO conforme projeto de esquadrias	un	3,00	208,21	624,63
6.1.7	Porta de abrir-Box em madeira Laminado 0,80x1,60m, PM7, incluso marco, dobradiças e tarjeta tipo LIVRE/OCUPADO, conforme projeto de esquadrias	un	2,00	237,13	474,26
6.2	FERRAGENS E ACESSÓRIOS				2.920,95
6.2.1	Fechadura de embutir completa, para portas externas	un	18,00	145,60	2.620,80
6.2.2	Fechadura de embutir completa, para portas de banheiro	un	5,00	60,03	300,15
6.3	PORTAS DE ALUMÍNIO				817,77
6.3.1	Porta de abrir de 0,80x2,10m em chapa de alumínio com vidro e veneziana-PA1, conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m²	1,68	486,77	817,77
6.4	JANELAS DE ALUMÍNIO				46.267,58
6.4.1	Janela de Alumínio, basculante 60x40cm, JA-1, conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m²	0,24	447,86	107,49
6.4.2	Janela de Alumínio, 60x90cm, JA-2, conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m²	1,08	480,27	518,69
6.4.3	Janela de Alumínio, basculante 100x40cm, JA-3, conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m²	2,80	447,86	1.254,01
6.4.4	Janela de Alumínio, basculante 150x40cm, JA-4, conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m²	0,60	447,86	268,72
6.4.5	Janela de Alumínio, de correr 120x100cm, JA-5, conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m²	7,20	480,27	3.457,94
6.4.6	Janela de Alumínio, basculante 150x110cm, JA-6, conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m²	3,30	447,86	1.477,94
6.4.7	Janela de Alumínio, basculante 200x110cm, JA-7, conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m²	8,80	447,86	3.941,17
6.4.8	Janela de Alumínio, basculante 220x110cm, JA-8, conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m²	67,76	447,86	30.346,99
6.4.9	Janela de Alumínio, com veneziana fixa 200x60cm, JA-9, conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m²	7,20	590,74	4.253,33
6.4.10	Tela de nylon de proteção- fixada na esquadria	m²	4,20	152,69	641,30
6.5	VIDROS				10.326,06
6.5.1	Vidro miniboreal incolor, espessura 6mm- fornecimento e instalação	m²	2,00	107,97	215,94
6.5.2	Vidro liso comum incolor, espessura 6mm- fornecimento e instalação	m²	89,78	102,82	9.231,18
6.5.3	Espelho cristal esp. 4mm sem moldura	m²	4,40	199,76	878,94
7.0	SISTEMAS DE COBERTURA				179.958,04
7.1	Estrutura de Madeira aparelhada com tesoura vão de 3,0 a 7,0 m para telha cerâmica	m³	1.139,54	100,43	114.444,00
7.2	Cobertura em telha cerâmica tipo colonial	m²	1.189,68	53,71	63.897,71
7.3	Cumeeira com telha cerâmica emboçada com argamassa traço 1:2:8	m	213,80	7,56	1.616,33
8.0	IMPERMEABILIZAÇÃO				53.869,29
8.1	Impermeabilização com tinta betuminosa em fundações, baldrame	m²	535,48	100,60	53.869,29
9.0	REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS				91.390,92
9.1	Chapisco em parede com argamassa traço - 1:3 (cimento / areia)	m²	2.753,41	4,99	13.739,52
9.2	Emboço de parede, com argamassa traço - 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 10mm	m²	1.969,41	11,43	22.510,36
9.3	Reboco de parede, com argamassa traço - 1:2:6 (cimento / cal / areia), espessura 2,0 cm (massa única)	m²	2.091,77	11,65	24.369,12
9.4	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV- cerâmica 30 x 40 cm aplicado com argamassa industrializada- incl. rejunte - conforme projeto	m²	439,53	33,03	14.517,68
9.5	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 10 x 10 cm aplicado com argamassa industrializada- incl. rejunte - conforme projeto	m²	222,12	29,81	6.621,40
9.6	Rodameio em madeira (largura=10cm)	m	257,15	37,46	9.632,84
10.0	SISTEMAS DE PISOS INTERNOS E EXTERNOS (PAVIMENTAÇÃO)				106.319,06
10.1	PAVIMENTAÇÃO				71.465,49
10.1.1	Camada impermeabilizadora c=2cm	m²	814,48	26,18	21.323,16
10.1.2	Camada regularizadora c=3cm	m²	814,48	26,06	21.225,43
10.1.3	Piso cerâmico esmaltado PEI V - 40 x 40 cm aplicado com argamassa industrializada - incl. rejunte - Branco antiderrapante - conforme projeto	m²	65,28	25,99	1.696,63
10.1.4	Piso cerâmico esmaltado PEI V - 40 x 40 cm aplicado com argamassa industrializada - incl. rejunte - Cinza Antiderrapante - conforme projeto	m²	749,20	25,99	19.471,71
10.1.5	Piso pedotátil interno em borracha 30x30cm, assentamento com cola vinil (fornecimento e assentamento)	m²	40,95	154,18	6.313,67

Mão Candido Santos Ribeiro
CPF: 279.507.603-97
Prefeito Municipal

Franklin Vieira da Silva Matos
Engenheiro Civil
CREA: 110393427-9/MA

Carlos Augusto Chaves Ramos
Engenheiro Civil
CREA-MA 7985/D
Reg. Nacional 110658466-D

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 790401/2017, emitida em 18/09/2017

Certidão nº 790401/2017
25/11/2021, 10:40
Chave de Impressão: cz04D
O documento neste ato registrado foi emitido em 18/09/2017 e contém 9 folhas





ORÇAMENTO: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 6 SALAS COM QUADRA DESCOBERTA NO POVOADO GONÇALO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-MA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ESCOLA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Preço Unitário sem BDI	PREÇO TOTAL
10.1.6	Piso tátil de alerta/direcional em placas pré-moldadas - 5MPa	m²	5,40	111,72	603,31
10.1.7	Soleira em mármore, assentada com argamassa colante	m	18,50	44,95	831,58
10.2	PAVIMENTAÇÃO EXTERNA				34.853,57
10.2.1	Piso de cimento desempenado com juntas de dilatação	m²	255,81	53,38	13.655,14
10.2.2	Rampa de acesso em concreto não estrutural	m²	11,98	23,47	281,17
10.2.3	Meio-fio (GUIA) de concreto premoldado	m	27,30	37,38	1.020,47
10.2.4	Meio-fio e sarjeta conjuguados de concreto 15mpa, 35cm base x 30 cm altura,	m	292,35	30,60	8.945,91
10.2.5	Lastro de brita para o estacionamento	m³	13,16	96,23	1.266,39
10.2.6	Execução de calçada em concreto 12mpa, traço 1:3:5 (cimento/areia/brita), preparo mecânico, espessura 7cm, com junta de dilatação em madeira, incluso lançamento e adensamento	m²	313,82	30,86	9.684,49
11.0	PINTURA				26.646,19
11.1	Emassamento de paredes internas/externas com massa PVA - 02 demãos	m²	432,55	20,82	9.005,69
11.2	Pintura em latex acrílico 02 demãos sobre paredes internas e externas	m²	1.307,77	8,89	11.626,08
11.3	Pintura em esmalte sintético 02 demãos em roda meio de madeira	m²	25,72	10,83	278,55
11.4	Pintura em esmalte acetinado 02 demãos para portão	m²	21,60	16,80	362,88
11.5	Pintura em esmalte sintético 02 demãos em porta de madeira	m²	62,56	16,51	1.032,87
11.6	Pintura a base de cal e fixador, três demãos	m²	787,68	5,51	4.340,12
12.1	INSTALAÇÕES HIDRÁULICA				3.262,22
12.1	Registro de gaveta bruto, Ø 1"	un	4,00	43,26	173,04
12.2	Registro de gaveta bruto, Ø 1 1/4"	un	2,00	61,55	123,10
12.3	Registro de gaveta bruto, Ø 1 1/2"	un	1,00	61,55	61,55
12.4	Registro de gaveta bruto, Ø 2"	un	1,00	93,36	93,36
12.5	Registro de gaveta bruto, Ø 2 1/2"	un	2,00	179,12	358,24
12.6	Registro de pressão com canopla Ø 3/4"	un	1,00	50,87	50,87
12.7	Tubo PVC soldável Ø 20 mm, inclusive conexões	m	23,00	11,10	255,30
12.8	Tubo PVC soldável Ø 25 mm, inclusive conexões	m	8,00	11,10	88,80
12.9	Tubo PVC soldável Ø 32 mm, inclusive conexões	m	3,00	15,66	46,98
12.10	Tubo PVC soldável Ø 40 mm, inclusive conexões	m	11,00	8,54	93,94
12.11	Tubo PVC soldável Ø 50 mm, inclusive conexões	m	4,00	10,57	42,28
12.12	Tubo PVC soldável Ø 60 mm, inclusive conexões	m	69,00	16,26	1.122,54
12.13	Joelho PCV soldável 90° água fria 20mm	un	14,00	3,72	52,08
12.14	Joelho PCV soldável 90° água fria 25mm	un	15,00	4,39	65,85
12.15	Joelho PCV soldável 90° água fria 40mm	un	8,00	5,97	47,76
12.16	Joelho PCV soldável 90° água fria 32mm	un	42,00	5,97	250,74
12.17	Joelho PCV soldável 90° água fria 60mm	un	2,00	5,97	11,94
12.18	Te PVC soldável com rosca água fria 25mmX25mmX20mm	un	2,00	7,62	15,24
12.19	Te PVC soldável com rosca água fria 25mmX25mmX32mm	un	1,00	7,62	7,62
12.20	Te PVC soldável com rosca água fria 50mmX50mmX40mm	un	2,00	18,69	37,38
12.21	Te PVC soldável com rosca água fria 60mmX60mmX25mm	un	5,00	18,69	93,45
12.22	Te PVC soldável com rosca água fria 60mmX60mmX50mm	un	2,00	18,69	37,38
12.23	Te PVC soldável água fria 20mm	un	6,00	5,27	31,62
12.24	Te PVC soldável água fria 25mm	un	4,00	6,18	24,72
12.25	Te PVC soldável água fria 60mm	un	8,00	9,02	72,16
12.26	Te PVC soldável água fria 40mm	un	1,00	9,02	9,02
13.0	INSTALAÇÃO SANITÁRIA				13.487,77
13.1	Caixa Sifonada 100x100x50mm	un	4,00	13,77	55,08
13.2	Ralo Seco PVC 100x100mm	un	4,00	6,23	24,92
13.3	Terminal de Ventilação Série Normal 50mm	un	4,00	4,36	17,44
13.4	Tubo de PVC Série Normal 100mm, fornec. e instalação, inclusive conexões	m	77,00	28,06	2.160,62
13.5	Tubo de PVC Série Normal 40mm, fornec. e instalação, inclusive conexões	m	28,00	10,00	280,00
13.6	Tubo de PVC Série Normal 50mm, fornec. e instalação, inclusive conexões	m	25,00	14,86	371,50
13.7	Tubo de PVC Série Normal 150mm, fornec. e instalação, inclusive conexões	m	2,00	29,04	58,08
13.8	Joelho PCV 45° esgoto 40 mm	un	4,00	9,31	37,24
13.9	Joelho PCV 90° esgoto 40 mm	un	20,00	9,31	186,20
13.10	Junção PVC esgoto 40 mm	un	9,00	9,31	83,79
13.11	Junção PVC esgoto 100 x 50 mm	un	5,00	46,70	233,50
13.12	Joelho PCV 90° esgoto 100 mm	un	8,00	24,39	195,12
13.13	Junção PVC esgoto 100 x 100 mm	un	3,00	45,05	135,15
13.14	Caixa de inspeção em alvenaria de tijolo medindo 900x900x600mm, com tampão em ferro fundido	un	10,00	297,73	2.977,30
13.15	Caixa de gordura sifonada, em alvenaria de tijolo, medindo 900x900x1200mm, com tampão em ferro fundido	un	1,00	157,92	157,92
13.16	Sumidouro em alvenaria 3,00 x 3,00 x 4,50 m	un	4,00	1.117,61	4.470,44
13.17	Fossa séptica (dimensões internas 3,00x1,70x1,50m)	un	1,00	979,86	979,86
13.18	Canaleta de concreto 20cm x 20cm com tampa com grelha de alumínio	m	8,42	126,32	1.063,61

Antonio Candido Santos Ribeiro
CPF: 279.507.603-97
Prefeito Municipal

Franklino Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9/MA

Carlos Augusto Chaves Ramos
Engenheira Civil
CREA-MA 79857D
Reg. Nacional 110538466-D

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 790401/2017, em 18/09/2017 em



Certidão nº 790401/2017
25/11/2021, 10:40
Chave de Impressão: cz04D

O documento neste ato registrado foi emitido em 18/09/2017 e contém 9 folhas





OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 6 SALAS COM QUADRA DESCOBERTA NO POVOADO GONÇALO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-MA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ESCOLA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Preço Unitário sem BDI	PREÇO TOTAL
14.0	LOUÇAS E METAIS				8.637,05
14.1	Bacia Sanitária Vogue Plus, Linha Conforto com abertura, cor Branco Gelo, código: P.51, DECA, ou equivalente p/ de descarga, com acessórios, bolsa de borracha para ligação, tubo pvc ligação - fornecimento e instalação	un	2,00	241,50	483,00
14.2	Assento Poliéster com abertura frontal Vogue Plus, Linha Conforto, cor Branco Gelo, código AP.52, DECA, ou equivalente	un	2,00	149,65	299,30
14.3	Ducha Higiénica com registro e derivação Izy, código 1984.C37, ACT.CR, DECA, ou equivalente	un	2,00	100,88	201,76
14.4	Bacia Sanitária Convencional Izy, cor Branco Gelo, código P.111, DECA, ou equivalente	un	3,00	186,01	558,03
14.5	Válvula de descarga: Base Hydra Max, código 4550.404 e acabamento Hydra Max, código 4900.C.MAX 1 1/2", acabamento cromado, DECA ou equivalente	un	5,00	209,97	1.049,85
14.6	Bacia Sanitária Convencional com Caixa Acoplada, código Izy P.111, DECA, ou equivalente com acessórios - fornecimento e instalação	un	3,00	302,11	906,33
14.7	Assento plástico Izy, Código AP.01, DECA	un	6,00	21,04	126,24
14.8	Mictório com Sifão Integrado Branco Gelo, código M715, Deca ou equivalente	un	1,00	347,49	347,49
14.9	Lavatório Pequeno Ravena/Izy cor Branco Gelo, código: L.915, DECA, ou equivalente, sem coluna, (válvula, sifão e engate flexível cromados), exceto torneira	un	5,00	133,43	667,15
14.10	Cuba de Embutir Oval cor Branco Gelo, código L.37, DECA, ou equivalente, em bancada e complementos (válvula, sifão e engate flexível cromados), exceto torneira	un	6,00	81,09	486,54
14.11	Torneira para lavatório de mesa bica baixa Izy, código 1193.C37, Deca ou equivalente	un	11,00	37,25	409,75
14.12	Papeleira Metálica Linha Izy, código 2020.C37, DECA ou equivalente	un	8,00	26,79	214,32
14.13	Barra de apoio, Linha conforto, código 2305.C, cor cromado, DECA ou equivalente	un	4,00	90,14	360,56
14.14	Barra de apoio para lavatório "u", Linha conforto, aço polido, DECA, ou equivalente	un	2,00	90,14	180,28
14.15	Dispenser Toalha Linha Excellence, código 7007, Melhoramentos ou equivalente	un	9,00	41,10	369,90
14.16	Saboneteira Linha Excellence, código 7009, Melhoramentos ou equivalente	un	9,00	29,01	261,09
14.17	Tanque Grande, cor Branco Gelo, código TQ.03, DECA, ou equivalente	un	1,00	245,81	245,81
14.18	Torneira de parede de uso geral com arejador Izy, código 1155.C37, DECA, ou equivalente para jardim ou tunique, padrão alto	un	1,00	33,71	33,71
14.19	Cuba de embutir oval em louça branca, 35 x 50cm ou equivalente, incluso válvula em metal cromado e sifão flexível	un	4,00	113,07	452,28
14.20	Torneira para cozinha de mesa bica móvel Izy, código 1167.C37, DECA, ou equivalente	un	5,00	71,28	356,40
14.21	Cuba de embutir de aço inoxidável média, incluso válvula tipo americana e sifão tipo garrafa em metal cromado	un	2,00	238,63	477,26
14.22	Torneira elétrica LorenEasy, LORENZETTI ou equivalente	un	1,00	52,30	52,30
14.23	Chuveiro Maxi Ducha, LORENZETTI, com Mangueira plástica/desviador para duchas elétricas, código 8010-A, LORENZETTI, ou equivalente	un	1,00	52,30	52,30
14.24	Torneira de parede de uso geral com bico para mangueira Izy, código 1153.C37, DECA, ou equivalente	un	5,00	9,08	45,40
15.0	INSTALAÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL				2.391,56
15.1	Botijão P45	un	2,00	532,73	1.065,46
15.2	Abrigo para Central de GLP, em concreto	m³	0,80	381,86	305,49
15.3	Armação em tela de aço 4,2mm, malha 15x15cm	kg	0,46	4,90	2,25
15.4	Tubo de Ferro Galvanizado Ø 3/4", inclusive conexões	m	7,20	15,37	110,66
15.5	Cotovelo de ferro galvanizado Ø 3/4"	un	2,00	13,14	26,28
15.6	Fita anticorrosiva	un	1,00	5,54	5,54
15.7	Válvula esfera Ø 3/4" NPT 300	un	4,00	45,53	182,12
15.8	Registro 1º Estágio c/ manômetro	un	1,00	97,35	97,35
15.9	Registro 2º Estágio c/ manômetro	un	2,00	97,35	194,70
15.10	Registro do Regulador	un	2,00	77,57	155,14
15.11	Manômetro NPT 1/4, 0 a 300 Psi	un	1,00	50,87	50,87
15.12	Placa de sinalização em pvc cod 01 - (500x300) Proibido fumar	m²	0,15	652,34	97,85
15.13	Placa de sinalização em pvc cod 06 - (500x300) Perigo Inflamável	m²	0,15	652,34	97,85
16.0	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO				3.952,88

Franklino Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9/MA

Antonio Candido Santos Ribeiro
CPF: 279.507.603-97
Prefeito Municipal

Carlos Augusto Chaves Ramos
Engenheiro Civil
CREA-MA 7985/D
Reg. Nacional 110658466-D

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 790401/2017, em 18/09/2017



Certidão nº 790401/2017
25/11/2021, 10:40
Chave de Impressão: cz04D
O documento neste ato registrado foi emitido em 18/09/2017 e contém 9 folhas





OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 6 SALAS COM QUADRA DESCOBERTA NO POVOADO GONÇALO NO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO MARANHÃO
LOCAL: SANTA RITA-MA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ESCOLA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Preço Unitário sem BDI	PREÇO TOTAL
16.1	Extintor PQS - 6KG	un	5,00	191,98	959,90
16.2	Luminária de emergência de 31 Leds autonomia mínima de 1 hora	un	16,00	139,62	2.233,92
16.3	Marcação no Piso - 1 x 1m para hidrante	m²	5,00	14,76	73,80
16.4	Placa de sinalização em pvc cod 13 - (316x158) Saida de emergência	m²	0,10	652,34	65,23
16.5	Placa de sinalização em pvc cod 17 - (316x158) Mensagem "Saida"	m²	0,70	652,34	456,64
16.6	Placa de sinalização em pvc cod 23 - (300x300) Extintor de Incêndio	m²	0,25	652,34	163,09
17.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS 220V				54.435,93
17.1	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO				4.167,27
17.1.1	Quadro de distribuição de embutir, sem barramento, para 12 disjuntores padrão europeu (linha branca), exclusive disjuntores	un	2,00	250,37	500,74
17.1.2	Quadro de distribuição de embutir, sem barramento, para 15 disjuntores padrão europeu (linha branca), exclusive disjuntores	un	1,00	250,37	250,37
17.1.3	Quadro de distribuição para telefone - fornecimento e instalação	un	1,00	78,71	78,71
17.1.4	Quadro de medição fornecimento e instalação	un	1,00	465,18	465,18
17.1.5	Disjuntor termomagnético monopolar 10 A, padrão DIN (linha branca)	un	6,00	10,48	62,88
17.1.6	Disjuntor termomagnético monopolar 16 A, padrão DIN (linha branca)	un	1,00	10,48	10,48
17.1.7	Disjuntor termomagnético monopolar 32 A, padrão DIN (linha branca)	un	2,00	10,48	20,96
17.1.8	Dispositivo de proteção contra surto	un	4,00	86,13	344,52
17.1.9	Disjuntor bipolar termomagnético 0,5 A - 12kA	un	1,00	49,81	49,81
17.1.10	Disjuntor bipolar termomagnético 10 A - 5 kA	un	23,00	49,81	1.145,63
17.1.11	Disjuntor bipolar termomagnético 13 A - 5 kA	un	5,00	49,81	249,05
17.1.12	Disjuntor bipolar termomagnético 10 A - 4,5 kA	un	11,00	49,81	547,91
17.1.13	Disjuntor bipolar termomagnético 13 A - 4,5 kA	un	2,00	49,81	99,62
17.1.14	Disjuntor bipolar termomagnético 40 A - 4,5 kA	un	1,00	68,92	68,92
17.1.15	Disjuntor bipolar termomagnético 200A	un	1,00	272,49	272,49
17.2	ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS				23.225,76
17.2.1	Eletroduto PVC flexível corrugado reforçado, Ø20mm (DN 3/4"), inclusive conexões	m	593,30	5,04	2.990,23
17.2.2	Eletroduto PVC flexível corrugado reforçado, Ø25mm (DN 1"), inclusive conexões	m	199,50	6,94	1.384,53
17.2.3	Eletroduto PVC rígido roscaável, Ø40mm (DN 1 1/2"), inclusive conexões	m	159,50	16,45	2.623,78
17.2.4	Eletroduto PVC rígido roscaável, Ø50mm (DN 2"), inclusive conexões	m	52,40	18,22	954,73
17.2.5	Eletroduto PVC rígido roscaável, Ø75mm (DN 3"), inclusive conexões	m	80,00	33,77	2.701,60
17.2.6	Curva 45° PVC roscaável 1 1/2"	un	2,00	54,50	109,00
17.2.7	Luva de aço galvanizado 1 1/2" - fornecimento e instalação	un	9,00	17,89	161,01
17.2.8	Luva de aço galvanizado 1/2" - fornecimento e instalação	un	2,00	8,03	16,06
17.2.9	Curva de aço galvanizado 1 1/4" - fornecimento e instalação	un	1,00	23,98	23,98

Franklino Vieira da Silva Matos
Engenheiro Civil
CREA: 110393427-9/MA

Carlos Augusto Chaves Ramos
Engenheiro Civil
CREA-MA 7985/D
Reg. Nacional 110650466-D

Antonio Candido Santos Ribeiro
CPF: 279.507.603-97
Prefeito Municipal

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 790401/2017, em 18/09/2017 em

Certidão nº 790401/2017
25/11/2021, 10:40
Chave de Impressão: cz04D
O documento neste ato registrado foi emitido em 18/09/2017 e contém 9 folhas





Fls. Nº 788
005
10

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 6 SALAS COM QUADRA DESCOBERTA NO POVOADO GONÇALO NO MUNICIPIO DE SANTA
LOCAL: SANTA RITA-MA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - RESERVATÓRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Preço Unitário sem BDI	PREÇO TOTAL
1.0	SERVIÇOS - RESERVATORIO 10M3 EM FIBRA COM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA				
1.1	MOVIMENTO DE TERRA E ROCHA				130,79
1.1.1	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCOS DE CONCRETO EM SOLO DE 1ª CAT. EXECUTADA COM (1,00X1,00X1,00)M X 4	M³	4,00	32,70	130,79
1.1.2	MOVIMENTO DE TERRA E ROCHA				48,78
1.1.2.1	EXECUÇÃO DE ATERRO EM CAVAS DAS FUNDAÇÕES, INCLUINDO LANÇAMENTO, ESPALHAMENTO, COMPACTAÇÃO COM SOQUETE MANUAL	M³	2,60	18,76	48,78
1.2	FUNDAÇÕES E ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA				2.287,23
1.2.1	CONCRETO FCK = 15 MPA, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, PRODUÇÃO, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E CURA.	M³	5,50	415,86	2.287,23
	ARMADURA PARA CONCRETO				2.129,40
	ACO CA-50, INCLUINDO FORNECIMENTO, CORTE, DOBRADIÇA E COLOCAÇÃO DAS PEÇAS	KG	395,80	5,38	2.129,40
	FORMA PARA EDIFICAÇÕES				3.247,99
	FORMA PLANA EM COMPESADO PARA ESTRUTURA	M2	62,97	51,58	3.247,99
1.3	CAIXAS DE PROTEÇÃO DE REGISTRO DE MANOBRA P/ S.A.A.'s				6.505,44
1.3.1	CAIXA PARA REGISTRO DE MANOBRA COM CABEÇOTE EM ALVENARIA C/ REVESTIMENTO INTERNO E TAMPA DE CONCRETO, PARA LINHA COM DN <= 50 mm SEM FORNECIMENTO MATERIAL HIDRÁULICO	UN	2,00	3.252,72	6.505,44
1.6	URBANIZAÇÃO				3.098,88
1.6.2	CERCA COM 8 FIOS DE ARAME FARPADO 16 BWG 4"x4", COM ESTACAS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADAS COM PONTA RETA E DIMENSÕES DE 0,10 x 0,10 x 2,50 m.	M	40,00	36,81	1.472,40
1.6.3	PORTÃO EM TUBOS DE FERRO GALVANIZADO, D= 1 1/4", DE 01 FOLHA, COM VEDAÇÃO EM TELA DE ARAME PRENSADO, INCLUINDO GUARNIÇÕES E FERRAGENS, COM LARGURA ATÉ 1,50m E ALTURA DE 1,80m	M²	2,70	602,40	1.626,48
2.0	MATERIAIS -RESERVATÓRIO 10M3 EM FIBRA COM ESTRUTURA DE CONCRETO				3.647,21
2.1.1	TUBOS, PEÇAS E CONEXÕES DE PVC				
1.4.1	TUBO PVC JS DN 2"	M	40,00	10,57	422,80
1.4.1	FITA VEDA ROSCA 18MMX25M	UN	6,00	5,40	32,40
1.4.1	ADAPT. SOLD. CURTO C/ BOLSA-ROSCA P REGISTRO 50mm-2"	UN	4,00	5,95	23,80
1.4.1	JOELHO 90° SOLDAVEL 50mm	UN	4,00	12,13	48,52
1.4.1	LUVA PVC JS DN 2"	UN	2,00	4,78	9,56
1.4.1	ADESIVO BISNAGA 75G	UN	2,00	3,61	7,22
1.4.1	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL 2"	UN	2,00	18,10	36,20
1.4.1	CAIXA FIBRA DE VIDRO CAPACIDADE DE 10.000L	UN	1,00	3.066,71	3.066,71
	TOTAL GERAL SEM BDI				21.095,72

Importa o presente orçamento em:

R\$ 21.095,72

Carlos Augusto Chaves Ramos
CARLOS AUGUSTO CHAVES RAMOS
ENG. CIVIL
CREA-MA -110658466-6

Frankilva Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9/MA

Antonio Candido Santos Ribeiro
Antonio Candido Santos Ribeiro
CPF: 279.507.603-97
Prefeito Municipal

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 790401/2017, em 18/09/2017

Certidão nº 790401/2017
25/11/2021, 10:40
Chave de Impressão: cz04D
O documento neste ato registrado foi emitido em 18/09/2017 e contém 9 folhas





OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 6 SALAS COM QUADRA DESCOBERTA NO BAIRRO GONÇALO NO MUNICÍPIO DE LOCAL: SANTA RITA -MA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DESCOBERTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO	TOTAL
1.0	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM					11.705,16
1.1	Limpeza manual do terreno (c/ raspagem superficial)	m²	648,00	2,50		1.620,00
1.2	Carga manual de entulho em caminhão basculante	m³	388,80	15,32		5.956,42
1.3	Regularização e compactação do sub-leito	m²	388,80	1,02		396,58
1.4	Escavação e carga de material para aterro	m³	194,40	2,92		567,65
1.5	Transporte de mat. de 1ª categoria p/aterro	m³	243,00	0,74		179,82
1.6	Espalhamento de material de 1ª categoria com trator de esteira com 153 HP	m²	194,40	2,14		416,02
1.7	Compactação mecânica c/ controle do GC >= 95% do PN (áreas) (c/motoniveladora 140 hp e rolo compressor vibratório 80 HP)	m²	194,40	3,38		657,07
1.8	Locação topográfica da quadra	m²	648,00	2,95		1.911,60
2.0	MOVIMENTO DE TERRA					1.371,53
2.1	Escavação manual de valas em terra até 2,00m	m³	31,62	32,13		1.015,95
2.2	Reaterro compactado	m³	16,86	21,09		355,58
3.0	INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA					39.538,26
3.1	Alicerce em pedra argamassada 1:4 cimento e areia	m³	31,62	298,19		9.428,77
3.2	Baldrame em pedra argamassada 1:4 cimento e areia	m²	9,49	298,19		2.829,82
3.3	Bloco em C.A. fck=15mpa p/fundação	m³	10,66	1.683,93		17.950,69
3.4	Cinta inferior de C.A. 15MPa 15x15cm incluindo forma e armações	m³	2,37	1.683,93		3.990,91
3.5	Cinta superior de C.A. 15MPa 15x15cm incluindo forma e armações	m³	2,21	1.683,93		3.721,49
3.6	Pilar tipo cinta para armação de alvenarias de 0,15x0,15cm em C.A. formas e armações	m³	0,96	1.683,93		1.616,57
4.0	ALVENARIA					2.161,67
4.1	Alvenaria de vedação de 1 vez em tijolos cerâmicos(dimensões nominais: 9x19x19); assentamento em argamassa no traço 1:4 (cimento e areia)	m²	43,67	49,50		2.161,67
5.0	PISO INTERNO DA QUADRA					37.100,08
5.1	Lastro de pedra britada, espessura 5cm	m²	30,73	404,44		12.428,44
5.2	Forma de tábuas comuns p/ C.A., utilização 2X	m²	64,43	48,21		3.106,17
5.3	Armadura CA-50 para piso da quadra	kg	99,00	5,38		532,62
5.4	Armadura CA-60 para piso da quadra	kg	1.154,44	5,83		6.730,39
5.5	Concreto estrutural usinado fck=25MPa	m³	36,09	396,30		14.302,47
6.0	ARQUIBANCADA					8.070,23
6.1	Baldrame em pedra argamassada 1:4 cimento e areia	m³	5,07	298,19		1.510,93
6.2	Bloco de concreto armado (0,30x0,30x0,30)m	m³	0,60	1.683,93		1.010,36
6.3	Pilar (0,10x0,15)m fck=25MPa	m³	0,30	1.683,93		505,18
6.4	Alvenaria de vedação de 1 vez em tijolos cerâmicos(dimensões nominais: 9x19x19); assentamento em argamassa no traço 1:4 (cimento e areia)	m²	25,34	49,50		1.254,33
6.5	Aterro manual compactado em camadas de 20cm	m²	25,84	73,90		1.909,58
6.6	Contrapiso/lastro concreto 1:3:6 c/betoneira c=5cm	m²	33,78	23,47		792,82
6.7	Piso cimentado liso traço 1:4 c/ juntas de nylon c = 1,5	m²	33,78	32,18		1.087,04
7.0	PISO INTERNO DA QUADRA					11.463,98
7.1	Regularização do piso	m²	147,29	6,05		891,10
7.2	Contrapiso/lastro concreto 1:3:6 c/betoneira c=5cm	m²	147,29	23,47		3.456,90
7.3	Piso cimentado	m²	138,87	39,61		5.500,64
7.4	Piso tátil de borracha frizado, espessura 7mm, assentado com argamassa traço 1:3 (cimento e areia)	m²	9,15	154,18		1.410,75
7.5	Piso tátil de borracha pastilhado, espessura 7mm, assentado com argamassa traço 1:3 (cimento e areia)	m²	0,90	152,51		137,26
7.6	Rampa de acessibilidade em concreto simples	m²	1,70	39,61		67,34
8.0	REVESTIMENTO					1.930,21
8.1	Chapisco traço 1:3 (cimento e areia), espessura 0,2cm, preparo manual	m²	87,34	3,10		270,75
8.2	Reboco c/arg. 1:3 c/areia esp=2cm	m²	87,34	19,00		1.659,46

Antonio Candido Santos Ribeiro
CPF: 279.507.603-97
Prefeito Municipal

Franklino Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9/MA

Carlos Roberto Chaves Ramos
Engenheiro Civil
CREA-MA 7985/D
Reg. Nacional 110658465-D

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 790401/2017, em 18/09/2017

Certidão nº 790401/2017
25/11/2021, 10:40

Chave de Impressão: cz04D

O documento neste ato registrado foi emitido em 18/09/2017 e contém 9 folhas





OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 6 SALAS COM QUADRA DESCOBERTA NO BAIRRO GONÇALO NO MUNICÍPIO DE
LOCAL: SANTA RITA -MA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DESCOBERTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO	TOTAL
9.0	ALAMBRADO					29.981,24
9.1	Alambrado em tubos de aço galvanizado, com costura, din 2440, diametro 2", altura 3m, fixados a cada 2m em blocos de concreto, com tela de a Rame galvanizado revestido com pvc, fio 12 bwg e malha 7,5x7,5cm	m²	218,36	136,22		29.745,00
9.2	Portão de 0,80x2,00m com tela metálica 4x4cm com pintura a óleo a base De zarcão, para acesso de pedestre padrão caema	m²	1,60	147,65		236,24
10.0	PINTURA					4.127,49
10.1	Demarcação com tinta acrílica para pisos de faixas em quadra poliesportiva	m	249,31	6,75		1.682,84
10.2	Enmassamento De Paredes Internas Das Demais De Massa Corrida A Base De Pva, Para Pintura Latex	m²	87,34	20,82		1.818,42
10.3	Pintura Latex Em Paredes Internas 2 Demais, Sem Massa Corrida	m²	87,34	7,17		626,23
11.0	EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS					9.877,46
11.1	Cadeira para árbitro de vôlei	unid.	1,00	4.639,98		4.639,98
11.2	Tabela basquete lam naval 180x120 aço metal e rede - conjunto com 02 tubulas	cj	1,00	1.138,08		1.138,08
11.3	Conjunto p/futsal (traves fogo 300x200 redes 4mm)	cj	1,00	3.336,71		3.336,71
11.4	Conjunto p/vôlei (postes fogo h=255 rede nylon 2 mm)	cj	1,00	762,69		762,69
12.0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA					9.947,80
12.1	Poste de concreto circular, 300Kg, H = 9m	unid.	4,00	937,84		3.751,36
12.2	Refletor retangular fechado com lâmpada vapor metálico 400 W	unid.	8,00	222,11		1.776,88
12.3	Tela de proteção para refletor com dobradiça e porta cadeado 50 x 50cm	unid.	8,00	63,29		506,32
12.9	Fio 450/750 V BWF Antiflam 2,5 mm²	m	275,40	2,42		666,47
12.10	Eletroduto PVC Rígido Roscável Classe B 32 mm (NBR 6150)	m	110,53	15,22		1.682,27
12.11	Curva 90 para Eletroduto PVC Rígido Roscável Classe B 32 mm (NBR 6150)	unid.	10,00	35,47		354,70
12.12	Disjuntor Unipolar de 10A	unid.	1,00	10,48		10,48
12.13	Disjuntor Tripolar de 10A	unid.	1,00	68,92		68,92
12.15	Caixa de passagem no piso 40x40x50	unid.	4,00	113,90		455,60
12.17	Rele fotoeletrico p/ comando de iluminacao externa 220v/1000w - fornecimento e instalacao	unid.	4,00	37,92		151,68
12.18	Cordão de cobre nu, inclusive isoladores - 35,00 mm² - fornecimento e instalacao	m	12,06	32,05		386,52
12.19	Haste Copperweld 5/8 X 3,0m Com Conector	unid.	4,00	34,15		136,60
13.0	DIVERSOS					907,20
13.1	Limpeza geral de quadra poliesportiva	m²	648,00	1,40		907,20
TOTAL GERAL SEM BDI				RS	168.182,32	
BDI 27%				RS	45.409,23	
TOTAL GERAL DA PLANILHA				RS	213.591,54	

Importa o presente orçamento em:

RS 213.591,54 Santa Rita, 20 de Dezembro de 2016.
duzentos e treze mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos

Frankliva Vieira da Silva Matos
Engenheira Civil
CREA: 110393427-9/MA

Carlos Augusto Chaves Ramos
CARLOS AUGUSTO CHAVES RAMOS
ENG. CIVIL
CREA-MA - 110658466-6

Antonio Candido Santos Ribeiro
CPF: 279.507.603-97
Prefeito Municipal

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 790401/2017, em 18/09/2017



Certidão nº 790401/2017

25/11/2021, 10:40

Chave de impressão: cz04D

O documento neste ato registrado foi emitido em 18/09/2017 e contém 9 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

787184/2017

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **CARLOS AUGUSTO CHAVES RAMOS** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **CARLOS AUGUSTO CHAVES RAMOS**
Registro: **1106584660MA** RNP: **1106584660**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **MA20170103781** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **21/06/2017** Baixada em: **21/06/2017**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **I.O.S EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

CPF/CNPJ: **01.598.548/0001-48**

Endereço do contratante: **AVENIDA ANITA VIANA, 43**

Nº:

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **LAJEADO NOVO**

UF: **MA**

CEP: **65937000**

Contrato:

Celebrado em:

Valor do contrato: **R\$ 832.931,25**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação institucional: **Outros**

Endereço da obra/serviço: **AVENIDA AVENIDA DO COMERCIO**

Nº: **SN**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **LAJEADO NOVO**

UF: **MA**

CEP: **65937000**

Data de início: **20/06/2014**

Conclusão efetiva: **30/12/2017**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

CPF/CNPJ: **01.598.548/0001-48**

Atividade Técnica: **7 - EXECUÇÃO #A0131 - ESCOLA 53 - EXECUCAO 1012.42 metro quadrado;**

Observações

serviços de engenharia para reforma e conclusão da unidades escolar fortunato moreira neto, municipio de lajeado novo - ma

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 787184/2017
30/11/2017, 09:20
84b0y

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 84b0y





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CNPJ: 01.598.548/0001-48

Fl. Nº 782
005
W

104

Página 2/4

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, executou os serviços de Reforma e Conclusão da Escola Fortunato Moreira Neto no município de Lajeado Novo - MA. Os serviços executados foram obtidos de forma satisfatória, não havendo nada que desabone esta empresa.

Seguem abaixo, dados relativos a obra executada.

Obra: Reforma e Conclusão da Escola Fortunato Moreira Neto.

Local: Avenida do Comercio, s/n, centro - Lajeado Novo - MA

Prazo: 20/06/2014 até 30/12/2017.

Período Executado: 20/08/2014 à 21/06/2017.

Contrante: Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA

CNPJ: 01.598.548/0001-48

Contratado: IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 19.541.608/0001-51

Responsável Técnico Contratado: Carlos Augusto Chaves Ramos.

RNP: 110658466-0

CREA - MA: 7985/D

Descrição do Serviço:

Reforma e conclusão da Escola Fortunato Moreira Neto, serviços que estão em planilha orçamentária anexa a este atestado.

Representante do Contratante:

Raimundinho Gomes Barros

Prefeito Municipal

CPF: 146.881.403-63

Fiscal da Contratante:

Eng. Mauricio Rodrigues Leal

Engenheiro Civil

CREA: 110542152-0

Lajeado Novo - MA, 21 de Junho de 2017

Mauricio Rodrigues Leal
Engenheiro Civil
CREA 110542152-0

Raimundinho Gomes Barros
Prefeito Municipal

AVENIDA ANITA VIANA, 43, CENTRO, LAJEADO NOVO - MA
CEP: 65937-000 Lajeado Novo - Maranhão
FONE/FAX: (98) 3451-2888

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 787184/2017, em 30/11/2017



Certidão nº 787184/2017
25/11/2021, 10:39
Chave de Impressão: 84b0y

O documento neste ato registrado foi emitido em 28/11/2017 e contém 1 folhas





Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 787184/2017, em 30/11/2017.



Certidão nº 787184/2017

25/11/2021, 10:39

Chave de Impressão: 84b0y

O documento neste ato registrado foi emitido em 28/11/2017 e contém 2 folhas

Marcio Rodrigues Lea
Engenheiro Civil
CREA 1105421520

CREA-MAConselho Regional de Engenharia e
Arquitetura do Estado de São Paulo

Impresso em: 25/11/2021, às 10:39.



784
005
W

106

122	CO	INSTALAÇÃO FIBRILIDADE TELEFONICA					29.908,79
12201	CO	ELETRICIDADE PVC RIGIDO ROSCAVEL 1/4"	m	5.500,00	11,92	18.675,00	2,24%
12202	CO	ELETRICIDADE PVC RIGIDO ROSCAVEL 1"	m	480,00	8,13	3.895,40	0,48%
12203	CO	CABO ISOLADO PVC 27/30V 2,5 MM2	m	4.830,00	5,93	16.414,50	1,97%
12204	CO	CABO ISOLADO PVC 27/30V 4 MM2	m	550,00	4,83	1.555,50	0,22%
12205	CO	CABO ISOLADO PVC 27/30V 6 MM2	m	400,00	5,72	2.287,00	0,40%
12206	CO	CABO ISOLADO PVC 27/30V 10 MM2	m	3.000,00	9,46	11.790,00	1,43%
12207	CO	CABO ISOLADO PVC 27/30V 18 MM2	m	400,00	12,78	5.112,00	0,53%
12208	CO	ESQUADRIA TRIANGULAR	un	22,00	54,31	3.097,38	0,37%
12209	CO	CAIXA PLASTICA 4" X 2"	un	92,00	6,77	622,60	0,06%
12210	CO	CAIXA PLASTICA 4" X 4"	un	5,00	5,76	28,80	0,00%
12211	CO	QUADRO DE INSTRUMENTOS 1714 CIRCUNTO 5/8 MONITOR	un	3,00	225,66	676,98	0,08%
12212	CO	DISJUNTOR TRIFASICO 20 A	un	1,00	121,15	121,15	0,01%
12213	CO	DISJUNTOR TRIFASICO 30 A	un	2,00	92,23	184,46	0,02%
12214	CO	DISJUNTOR TRIFASICO 40 A	un	2,00	68,46	136,92	0,02%
12215	CO	DISJUNTOR MONOFASICO 25 A	un	1,00	13,85	13,85	0,00%
12216	CO	DISJUNTOR MONOFASICO 30 A	un	12,00	17,61	211,32	0,03%
12217	CO	DISJUNTOR MONOFASICO 40 A	un	5,00	17,90	89,50	0,01%
12218	CO	QUADRO DE INSTRUMENTOS 1714	un	1,00	262,23	262,23	0,03%
12219	CO	CAIXA DE INCRUSTACAO DE ALVENARIA 50X50X50 CM COM TAMPA DE CONCRETO	un	1,00	174,09	174,09	0,02%
12220	CO	ALVENARIA FLORESTANTE CALHA ABERTA 24X40 W COMPLETA REATOR PARTIDA RAPIDA	un	48,00	8,13	8.499,60	1,04%
12221	CO	INTERRUPTOR DE LUZ SECOS	un	23,00	6,54	150,38	0,02%
12222	CO	INTERRUPTOR DE LUZ SECOS	un	0,00	17,07	159,63	0,02%
12223	CO	SISTEMA DE PARA RAIOS TIPO FRANKLIN COMPLETO 4/4 TERMOAMENTO (ALTURA 20M) CABO 25MM2 MM2	un	1,00	1.676,67	1.676,67	0,20%
123	CO	INSTALAÇÕES TELEFONICAS					372,87
12301	CO	TRAMADA PARA TELEFONE	m	7,00	14,22	99,54	0,01%
12302	CO	CABO TELEFONICO 0,20	m	100,00	4,43	443,00	0,01%
124	CO	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS					4.998,84
12401	CO	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL 50 MM	m	52,00	14,35	746,20	0,09%
12402	CO	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL 60 MM	m	6,00	16,09	96,54	0,01%
12403	CO	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL 75 MM	m	28,00	27,8	779,60	0,09%
12404	CO	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL 90 MM	m	75,00	4,89	366,75	0,04%
12405	CO	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL 110 MM	m	322,00	3,77	1.213,94	0,15%
12406	CO	ADAPTADOR PVC CURTO 50 mm X 1/4"	un	2,00	11,09	22,18	0,00%
12407	CO	ADAPTADOR PVC CURTO 25 mm X 1/4"	un	12,00	4,52	54,24	0,01%
12408	CO	ADAPTADOR PVC CURTO 20 mm X 1/2"	un	1,00	1,43	1,43	0,00%
12409	CO	REGISTRO DE GAVETA 1/2"	un	1,00	8,75	8,75	0,00%
12410	CO	REGISTRO DE GAVETA 3/4"	un	1,00	77,65	77,65	0,00%
12411	CO	REGISTRO DE GAVETA 1"	un	4,00	72,55	290,20	0,03%
12412	CO	REGISTRO DE GAVETA 1 1/2"	un	1,00	96,43	96,43	0,01%
12413	CO	REGISTRO DE GAVETA 2"	un	1,00	108,62	108,62	0,01%
12414	CO	REGISTRO DE GAVETA 2 1/2"	un	1,00	67,13	67,13	0,01%
12415	CO	CAIXA D'AGUA 150 LITROS CIRCULAR 3000L INSTALADA	un	1,00	1.856,49	1.856,49	0,23%
12416	CO	TORNEIRA 1/2" PASSA JARDIM	un	0,00	0,00	36,18	0,00%
125	CO	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS					23.841,45
12501	CO	TUBO DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO 40 mm	m	45,00	9,45	425,25	0,05%
12502	CO	TUBO DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO 50 mm	m	70,00	13,54	947,80	0,12%
12503	CO	TUBO DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO 75 mm	m	50,00	20,07	1.003,50	0,12%
12504	CO	TUBO DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO 100 mm	m	150,00	23,98	3.597,00	0,44%
12505	CO	CAIXA SIFONADA 100X100X50 mm	un	5,00	29,64	148,20	0,02%
12506	CO	CAIXA SIFONADA 100X100X50 mm	un	6,00	29,76	178,56	0,02%
12507	CO	CAIXA DE GORDURA DE ALVENARIA	un	1,00	186,40	186,40	0,02%
12508	CO	CAIXA DE INCRUSTACAO DE ALVENARIA 50X50X50 CM COM TAMPA DE CONCRETO	un	7,00	383,22	2.682,54	0,33%
12509	CO	CAIXA SIFONADA 100X100X50 mm	un	2,00	5.721,97	11.443,94	1,43%
12510	CO	CAIXA SIFONADA 100X100X50 mm	un	7,00	1.408,78	9.861,46	1,24%
126	CO	LOCAIS ACESSÓRIOS					6.180,22
12601	CO	BACIA SANITÁRIA PARA DESCENTE C/ TAMPA E ACESSÓRIOS	un	2,00	350,80	701,60	0,09%
12602	CO	BACIA SANITÁRIA PARA DESCENTE C/ TAMPA E ACESSÓRIOS	un	7,00	290,70	2.034,90	0,24%
12603	CO	CAIXA D'AGUA 150 LITROS CIRCULAR 3000L INSTALADA	un	2,00	161,67	323,34	0,04%
12604	CO	CAIXA D'AGUA 150 LITROS CIRCULAR 3000L INSTALADA	un	9,00	239,98	2.159,82	0,27%
12605	CO	CAIXA D'AGUA 150 LITROS CIRCULAR 3000L INSTALADA	un	8,00	44,41	355,28	0,04%
12606	CO	CAIXA D'AGUA 150 LITROS CIRCULAR 3000L INSTALADA	un	2,00	28,48	56,96	0,01%
12607	CO	TORNEIRA DE PRESSAO CORRENTE LONCA PARA PIA	un	2,00	53,20	106,40	0,01%
12608	CO	SABONETEIRA EM LOUCA BRANCA	un	3,00	37,47	112,41	0,01%
127	CO	CONCRETO					2.546,09
12701	CO	CONCRETO DE CIMENTO PORTLAND	m3	5,00	321,83	1.609,15	0,20%
12702	CO	CONCRETO DE CIMENTO PORTLAND	m3	30,00	194,96	5.848,80	0,73%
12703	CO	CONCRETO DE CIMENTO PORTLAND	m3	30,00	111,63	3.348,90	0,42%
12704	CO	CONCRETO DE CIMENTO PORTLAND	m3	1,00	581,10	581,10	0,07%
128	CO	PINTURA					52.671,28
12801	CO	PINTURA LATAZ OS OBRAS EM PAREDES E TETOS C/ BARRAS	m2	1.999,50	23,87	47.728,05	5,86%
12802	CO	PINTURA LATAZ OS OBRAS EM PAREDES E TETOS C/ BARRAS	m2	417,00	12,51	5.215,50	0,64%
12803	CO	PINTURA LATAZ OS OBRAS EM PAREDES E TETOS C/ BARRAS	m2	291,00	23,87	6.925,37	0,86%
12804	CO	PINTURA LATAZ OS OBRAS EM PAREDES E TETOS C/ BARRAS	m2	1,00	226,77	226,77	0,03%
12805	CO	PINTURA LATAZ OS OBRAS EM PAREDES E TETOS C/ BARRAS	m2	1,00	297,09	297,09	0,04%
12806	CO	PINTURA LATAZ OS OBRAS EM PAREDES E TETOS C/ BARRAS	m2	1,00	190,46	190,46	0,02%
12807	CO	PINTURA LATAZ OS OBRAS EM PAREDES E TETOS C/ BARRAS	m2	23,00	57,64	1.325,92	0,16%
129	CO	MADEIRA					119.703,00
12901	CO	MADEIRA DE TIGLIO CERAMICO 12X12X1,5 CM ALGODAO 20X20X1,5 CM ALGODAO 20X20X1,5 CM	m3	633,85	133,00	84.402,05	10,32%
12902	CO	MADEIRA DE TIGLIO CERAMICO 12X12X1,5 CM ALGODAO 20X20X1,5 CM ALGODAO 20X20X1,5 CM	m3	68,00	571,10	38.916,80	4,76%
130	CO	MADEIRA					1.028,25
13001	CO	MADEIRA DE TIGLIO CERAMICO 12X12X1,5 CM ALGODAO 20X20X1,5 CM ALGODAO 20X20X1,5 CM	m3	1.012,42	1,01	1.028,25	0,00%
		TOTAL				652.651,28	

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 787184/2017, emitida em 30/11/2017



Certidão nº 787184/2017
25/11/2021, 10:39
Chave de Impressão: 84b0y

O documento neste ato registrado foi emitido em 28/11/2017 e contém 2 folhas





Fls. Nº 795

107

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

Av. Joao da Mata e Silva, S/Nº - Vila Viana

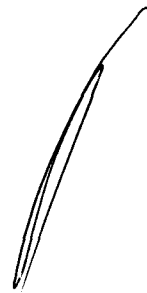
CEP: 65.943-000 Formosa da Serra Negra – MA

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Venho por meio desta informar que o Sr. **CARLOS AUGUSTO CHAVES RAMOS**, portador do CPF 237.924.267-49, responsável pela empresa **GP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI** inscrita no CNPJ 41.274.505/0001/21, veio fazer visita da obra que tem como objeto **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 12 SALAS PADRÃO FNDE** no Município de Formosa da Serra Negra/MA, conforme concorrência (001/2022).

Formosa da Serra Negra/MA, 16 de fevereiro de 2022.


Jordania de Alencar Bezerra
Engenheira Civil
CREA 111723613-7
Portaria Nº 029/2021



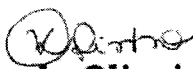


TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

FIL. Nº 296
Proc. Nº 003
108
Comarca de Itapecuru-Mirim
Diretoria Judicial de Distribuição

CERTIDÃO DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO da faculdade que me confere a lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (2012), até o dia 24 de janeiro do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, microempresa inscrita no CNPJ sob o nº. 41.274.505/0001-21, com sede localizada na Rua do Sol, s/nº, Centro, Miranda do Norte/MA. **CERTIFICO** finalmente que esta Secretaria de Distribuição é a única existente para os **Termos Judiciários de Miranda do Norte/MA e Itapecuru-Mirim/MA**. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Raimundo Públio Bandeira de Melo", nesta cidade de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão. Eu, **Kellen de Oliveira Pinho**, Secretária Judicial, mat. 200907, consultei, digitei, subscrevo e assino. Itapecuru-Mirim/MA, 24 de janeiro de 2022.


Kellen de Oliveira Pinho
Secretária Judicial



OBSERVAÇÃO:

- 1- O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário.
 - 2- ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DA COMARCA DE ITAPECURU-MIRIM/MA.
 - 3- Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ.
 - 4- Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 CN).
 - 5- Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida a Portaria Conjunta nº 59/2020 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão podendo confirmar a veracidade do selo judicial no site do TJMA.
- Pesquisa realizada nos sistemas: THEMIS PG e PJE.
PERÍODO DE PESQUISA: 10 ANOS.

Sede: Fórum Desembargador "Raimundo Públio Bandeira de Melo",
Rua Basílio Simão, s/n.º, Centro CEP 65485-000 fone: (98) 3463-1231

Balço Patrimonial

Licenciado para: MARIA OSVANILDA PEREIRA COSTA

Empresa: G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 41.274.505/0001-21

Endereço: R DO SOL, Complemento: , N.º: SN,

Bairro: CENTRO, Cidade: Miranda do Norte, Estado: MA, CEP: 65495000, Telefone: (98) 84710169

NIRE: 21600185301 - Data: 18/03/2021

Fis. Nº 797
005
60

109

Página 1 de 2
Folha: 1

Fortes Contábil

Conta	Descrição	18/03/2021
1	*** Ativo ***	350.000,00 D
1.01	Ativo Circulante	350.000,00 D
1.01.01	Disponibilidades	350.000,00 D
1.01.01.02	Bancos	350.000,00 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	350.000,00 D
1.01.01.02.01.0001	Banco do Brasil SA	350.000,00 D
Total Ativo		350.000,00 D
2	*** Passivo ***	350.000,00 C
2.07	Patrimônio Líquido	350.000,00 C
2.07.01	Capital Realizado	350.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	350.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	350.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	350.000,00 C
Total Passivo		350.000,00 C

Data de Encerramento: 18/03/2021

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais) .

Miranda do Norte-MA, 18 de Março de 2021

LUIS GUSTAVO PAIVA DIAS
TITULAR
CPF: 079.984.853-02
RG: 06694407404 - DETRAN/MA

MARIA OSVANILDA PEREIRA COSTA
CONTADORA
CPF: 268.397.503-10
CRC: 8009-O/3



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

110
798
065
w

Página 2 de 2

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

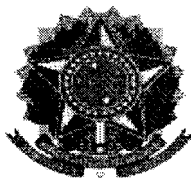
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
07998485302	LUIS GUSTAVO PAIVA DIAS

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2021 10:02 SOB N° 20210819600.
PROTOCOLO: 210819600 DE 16/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104264053. CNPJ DA SEDE: 41274506000121.
NIRE: 21600185301. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/04/2021.
G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE MA

Certidão n.º: MA/2022/00000224
Nome: MARIA OSVANILDA PEREIRA COSTA CPF: 268.397.503-10
CRC/UF n.º MA-008009/O Categoria: CONTADOR
Validade: 18/04/2022
Finalidade: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.178/spwMA/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 268.397.503-10 Controle : 8456.8770.9084.9084

111

799
003
W

6

4

2

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI			Protocolo: MAC2201738840	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresaria)				
NIRE (Sede) 21600185301	CNPJ 41.274.505/0001-21	Arquivamento do Ato Constitutivo 18/03/2021	Início de Atividade 18/03/2021	
Endereço Completo Rua DO SOL, Nº SN, CENTRO - Miranda do Norte/MA - CEP 65495-000				
Objeto 3811-4/00 - COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS 3812-2/00 - COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS 3821-1/00 - TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS 3822-0/00 - TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS 4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS 4211-1/01 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS 4221-9/02 - CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA 4221-9/03 - MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS 4299-5/01 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 4311-8/01 - DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS 4312-6/00 - PERFURACOES E SONDAGENS 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4321-5/00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 4322-3/02 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 4329-1/99 - OUTRAS OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUCOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, A INSTALACAO DE SISTEMAS DE LIMPEZA POR VACUO O REVESTIMENTO DE TUBULACOES 4330-4/01 - IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL 4330-4/03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE 4330-4/04 - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL 4330-4/05 - APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES 4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA 4399-1/05 - PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA 4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL 7711-0/00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 7719-5/99 - LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR CAMINHOES, REBOQUES, SEMI-REBOQUES E SIMILARES 7731-4/00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR 7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 7732-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADEIRAS				
Capital R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado	
Titular Nome LUIS GUSTAVO PAIVA DIAS CPF 079.984.853-02		Administrador S	Início do Mandato 17/03/2021	Término do Mandato Indeterminado
Dados do Administrador Nome LUIS GUSTAVO PAIVA DIAS CPF 079.984.853-02		Início do Mandato 16/03/2021	Término do Mandato Indeterminado	
Último Arquivamento Data 17/06/2021 Número 20210819600		Ato/eventos 310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO		Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 06/02/2022, às 14:08:36 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código IPV7JMHF.

MAC2201738840

Ricardo Diniz Dias
Secretário Geral

153 Nº 801
005
12

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: MAC2201738930	
NIRE 21600185301 CNPJ 41.274.505/0001-21		Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Endereço Completo DO SOL, Nº SN, xxxxx, CENTRO - Miranda do Norte/MA - CEP 65495-000			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
310	20210819600	17/06/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
091	21600185301	18/03/2021	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
091	21600185301	18/03/2021	ATO CONSTITUTIVO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 06/02/2022, às 14:08:41 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código MDA0X7GG.

MAC2201738930

Ricardo Diniz Dias
Secretário(a) Geral

/

e

6

P

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 41.274.505/0001-21

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

Fis. Nº

802

005

W

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2022**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar

Gerar PDF

6

8

1

R

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 - CPL

PROCESSO ADM Nº 005/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 SALAS DE AULA PADRAO FNDE NO
MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA.

DATA ABERTURA: 23/02/2022 ÀS 08h00min

DECLARAÇÃO

A empresa **GP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 41.274.505/0001-21, com sede na Rua do Sol, S/Nº, Centro, Miranda do Norte/MA, CEP 65.495-000, neste ato representado pelo Sr. **LUIS GUSTAVO PAIVA DIAS**, brasileiro, solteiro, nascido em 13/01/1998, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 036533462009-0, e CPF nº 079.984.853-02, residente e domiciliado na Rua do Sol, S/Nº, Bairro Novo, Miranda do Norte/MA, CEP 65495-000, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1) **Quanto a empregar agentes incapazes ou relativamente incapazes**; consoante o disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze).

2) **Quanto a condição ME/EPP/COOP**, esta empresa está excluída das vedações constantes na Lei Complementar nº. 147/2014 e; na presente data, é considerada:

☒ (X) MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 147/2014;

☐ () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Lei Complementar nº 147/2014.

☐ () COOPERATIVA, conforme artigo 34 da Lei Federal nº. 11.488/2007.

☐ () Não é ME/EPP/COOP.

3) **Quanto ao pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**; que esta empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao Edital.

4) **Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar**; nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal nº. 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do CONCORRÊNCIA em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

Rua do sol, Centro, Miranda do Norte-MA, S/N, CEP; 65.495-000.

CNPJ:41.274.505/0001-21- GP CONSTRUÇÕES.

5) Quanto a elaboração independente de proposta:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente **GP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2022** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2022** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de **CONCORRÊNCIA Nº 001/2022** antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la

Miranda do Norte, 16 de fevereiro de 2022.





GP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 41.274.505/0001-21

LUIS GUSTAVO PAIVA DIAS

CPF: 079.984.853-02

PROPRIETÁRIO



Reconheço por semelhança o sinal público de:

LUIS GUSTAVO PAIVA DIAS

São Luis. 17/02/2022 11:40:43 29283

Em Testem unho da verdade.

Joseane Andrade Correa Rios - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA

Selo: RECFIR156711921HNPB056QPUU08 - Ato: 13.17.2

Emol: R\$5,14 FERC: R\$0,15 FADEP: R\$0,20 FEMP: R\$0,20 Total: R\$5,69

Consulte a validade deste selo no site <https://seio.tjma.jus.br>

Rua do sol, Centro, Miranda do Norte-MA, S/N, CEP; 65.495-000.

CNPJ: 41.274.505/0001-21 - GP CONSTRUÇÕES.

1 SFIR-Nº 805
Proc. Nº 003
Pública 60

APÓLICE DIGITAL

junto
SEGUROS



Nossas apólices podem ser acessadas diretamente por um QR Code. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (www.susep.gov.br) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **16/02/2022 12:26:16**

Nº Apólice Seguro Garantia: **10-0775-0303175**

Proposta: **3294035**

Controle Interno (Código Controle): **712239412**

Nº de Registro SUSEP: **05436.2022.0010.0775.0303175.000000**

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

CNPJ: 01.616.684/0001-13 AVENIDA JOÃO DA MATA E SILVA, S/N - FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

DADOS DO TOMADOR: G P CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI ME

CNPJ: 41.274.505/0001-21 - R DO SOL S/N - MIRANDA DO NORTE - MA

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.203293-3 AIRAM CORRETORA DE SEGUROS EPP

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Leonardo D. Boguszewski

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as):
Leonardo Deeke Boguszewski Nº de Série do Certificado: 3A51576731BE71EF Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 5C9B8C02A51A09A4

Art. 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site www.susep.gov.br da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site www.susep.gov.br. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900196/2014-53.
Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301. Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0303175

Proposta: 3294035

Controle Interno (Código Controle): 712239412

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0010.0775.0303175.000000



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G)	Ramo
Licitante	R\$ 84.689,00	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Licitante	R\$ 84.689,00	22/02/2022	25/04/2022

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Licitante.....	R\$	191,76
Adicional de Fracionamento.....	R\$	0,00
I.O.F.....	R\$	0,00
Prêmio Total.....	R\$	191,76

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Camê	Valor(R\$)
	1	23/02/2022	12402719	191,76

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0303175

Proposta: 3294035

Controle Interno (Código Controle): 712239412

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0010.0775.0303175.000000

808
005
W

junto
SEGUROS

120

CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0303175

Proposta: 3294035

Controle Interno (Código Controle): 712239412

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0010.0775.0303175.000000

Fl. Nº 309
005
W

junto
SEGUROS

121

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0303175

Proposta: 3294035

Controle Interno (Código Controle): 712239412

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0010.0775.0303175.000000



122

poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas

APÓLICE DIGITAL

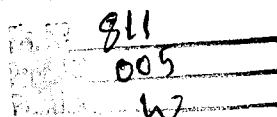


Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0303175

Proposta: 3294035

Controle Interno (Código Controle): 712239412

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0010.0775.0303175.000000



junto
SEGUROS

123

parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0303175

Proposta: 3294035

Controle Interno (Código Controle): 712239412

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0010.0775.0303175.000000

Fls. Nº 812
005
W

junto
SEGUROS

124

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

[Handwritten signature]

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0303175

Proposta: 3294035

Controle Interno (Código Controle): 712239412

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0010.0775.0303175.000000

Fis. Nº 913
005
10

junto
SEGUROS

125

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0303175

Proposta: 3294035

Controle Interno (Código Controle): 712239412

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0010.0775.0303175.000000

914
006
60

junto
SEGUROS

126

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência ---| ---%---do---| Relação a ser aplicada sobre a vigência ---| ---%---do---
original para obtenção de prazo em dias---|---Prêmio---| original para obtenção de prazo em dias---|---Prêmio---

-----15/365-----	---13%---	-----195/365-----	---73%---
-----30/365-----	---20%---	-----210/365-----	---75%---
-----45/365-----	---27%---	-----225/365-----	---78%---
-----60/365-----	---30%---	-----240/365-----	---80%---
-----75/365-----	---37%---	-----255/365-----	---83%---
-----90/365-----	---40%---	-----270/365-----	---85%---
-----105/365-----	---46%---	-----285/365-----	---88%---
-----120/365-----	---50%---	-----300/365-----	---90%---
-----135/365-----	---56%---	-----315/365-----	---93%---
-----150/365-----	---60%---	-----330/365-----	---95%---
-----165/365-----	---66%---	-----345/365-----	---98%---
-----180/365-----	---70%---	-----365/365-----	---100%---

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0303175

Proposta: 3294035

Controle Interno (Código Controle): 712239412

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0010.0775.0303175.000000

Fls. 10 815
005
W

junto
SEGUROS

§ 27

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0303175

Proposta: 3294035

Controle Interno (Código Controle): 712239412

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0010.0775.0303175.000000



129

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA DO LICITANTE

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1 Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

1.2 Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidos à Administração Pública em decorrência do sinistro.

2. Definições:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

I – Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II – Prejuízos: Perda pecuniária comprovada decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas e dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação.

3. Vigência:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

4. Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Reclamação: o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0303175

Proposta: 3294035

Controle Interno (Código Controle): 712239412

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0010.0775.0303175.000000

File No 818
Data 005
Assinado

junto
SEGUROS

830

a) Cópia do edital de licitação;

b) Cópia do termo de adjudicação;

c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos e/ou decisão que aplicou as multas contratuais na forma do edital de licitação, acompanhada dos documentos comprobatórios;

d) comprovante de intimação do Tomador para assinatura do contrato, acompanhado do demonstrativo de sua recusa/inércia e das devidas justificativas, se houver.

4.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. Rescisão do Contrato de Seguro:

5.1. Quando a presente apólice for caucionada junto ao Segurado, não caberá devolução de prêmio proporcional.

6. Disposições Gerais:

6.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a obrigações trabalhistas e previdenciárias, de seguridade social, indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

6.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

6.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

6.4. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

APÓLICE DIGITAL

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0010.0775.0303175.000000



131

7. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0303175

Proposta: 3294035

Controle Interno (Código Controle): 712239412

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0010.0775.0303175.000000

Fig. Nº 821

Temp. Exp. 005

junto
SEGUROS

533

Devolução de Documento

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº **10-0775-0303175**

Local e Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

Nome:

RG:

Cargo:

APÓLICE DIGITAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

FL. NO 822
005
02

134

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que JUNTO SEGUROS S.A., CNPJ 84948157000133, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 1139, publicado(a) no D.O.U. de 03/12/1991, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: CR05436_15022022_135520_220

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 2022.

JSEP - Superintendência de Seguros Privados

Instruções de Impressão

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada

FL. Nº 823
Data 009
103 62

135



033-7

Beneficiário

Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33

Vencimento

23/02/2022

Nosso Número

06582753

Número do Documento

12402719

Agência / Código Beneficiário

4849-6 / 8954380

(-) Valor do Documento

191,76

Recibo do Pagador

Pagador

G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ: 41.274.505/0001-21
R DO SOL S/N 65495000 MIRANDA DO NORTE, MA
Ref. emissão apólice 10-0775-0303175

Autenticação Mecânica

Sacador / Avalista:

Corte na linha pontilhada



033-7

03399.89543 38000.000067 58275.301016 9 89050000019176

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER

Vencimento

23/02/2022

Beneficiário

Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33

Agência / Código Beneficiário

4849-6 / 8954380

Data do Documento

16/02/2022

Número do Documento

12402719

Espécie Doc.

NS

Aceite

N

Data do Processamento

16/02/2022

Nosso Número

06582753

Carteira

COBRANÇA SIMPLES - RCR

Espécie

REAL

Quantidade

Valor Documento

(-) Valor do Documento

191,76

Instruções:

Junto Seguros S.A.. Após o vencimento cobrar 0,03% por dia de atraso. Não receber depois de 30 dias do vencimento previsto. Após esta data o Segurado da Apólice (Beneficiário) será notificado da pendência do pagamento. Para maiores informações entrar em contato com o Departamento Financeiro através do e-mail: contasareceber@juntoseguros.com.

(-) Desconto

(-) Abatimento

(+) Mora

(+) Outros acréscimos

(-) Valor Cobrado

Pagador

G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ: 41.274.505/0001-21
R DO SOL S/N 65495000 MIRANDA DO NORTE, MA
Ref. emissão apólice 10-0775-0303175

Cod. Baixa

Sacador / Avalista

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO



Corte na linha pontilhada

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

16/02/2022 - BANCO DO BRASIL - 12:29:50
173401734 0002

824
005
W

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: G P C S EIRELI

AGENCIA: 1734-5 CONTA: 25.544-0

=====

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

03399895433800000006758275301016989050000019176

BENEFICIARIO:

JUNTO SEGUROS S A

NOME FANTASIA:

JUNTO SEGUROS S A

CNPJ: 84.948.157/0001-33

BENEFICIARIO FINAL:

JUNTO SEGUROS S A

CNPJ: 84.948.157/0001-33

PAGADOR:

G P CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI M

CNPJ: 41.274.505/0001-21

NR. DOCUMENTO 21.605

DATA DE VENCIMENTO 23/02/2022

DATA DO PAGAMENTO 16/02/2022

VALOR DO DOCUMENTO 191,76

VALOR COBRADO 191,76

=====

NR.AUTENTICACAO 0.136.662.F59.DBC.6B0

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

136